

CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNDB
CURSO DE DIREITO

ARTHUR LUIS MENDES SILVA

**“ MEU VOTO, MAS QUAIS SÃO AS REGRAS? ”: a influência do cenário político,
econômico e social no exercício do voto nas eleições de 2018**

São Luís
2020

ARTHUR LUIS MENDES SILVA

**“ MEU VOTO, MAS QUAIS SÃO AS REGRAS? ”: a influência do cenário político,
econômico e social no exercício do voto nas eleições de 2018**

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito do Centro Universitário
UNDB como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Mari-Silva Maia da
Silva

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Silva, Arthur Luís Mendes

“Meu voto, mas quais são as regras? ”: a influência do cenário político, econômico e social no exercício do voto nas eleições de 2018. / Arthur Luís Mendes Silva. __ São Luís, 2020.

68 f.

Orientador: Profa. Dr. Mari-Silva Maia da Silva.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Direito eleitoral. 2. Democracia - Voto. 3. Alienação eleitoral. I.
Título.

CDU 342.8:321.7

ARTHUR LUÍS MENDES SILVA

**“ MEU VOTO, MAS QUAIS SÃO AS REGRAS? ”: a influência do cenário político,
econômico e social no exercício do voto nas eleições de 2018**

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito do Centro Universitário
UNDB como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 10 / 12 / 2020

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Mari-Silva Maia da Silva (Orientadora)

Centro Universitário UNDB

Prof. Me. Igor Martins Coelho

Centro Universitário UNDB

Prof. Esp. Layonan de Paula Miranda

Centro Universitário Estácio de Sá

À minha mãe, participers e atlefianos que
estiveram comigo nessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pela luz, inspiração e a oportunidade de vida para concluir mais essa etapa do projeto inspirado por ele para mim. Seu amor me conforta, me impulsiona e me conduz ao caminho da vitória ante as adversidades suportadas pelo mundo.

Agradeço à minha família, pai, mãe e irmãos, que durante estes 24 anos conviveram comigo e me ensinaram a valorizar o próximo, as coisas simples e contribuíram significativamente para minha formação e mais essa conquista, além de todas as pessoas próximas de mim, sobretudo dona Laura, Idailma e amigos que estão comigo todos os dias.

Aos meus amigos do Instituto Federal do Maranhão, do Grêmio Estudantil “Edson Luís”, que é quem me permitiu crescer e viver novos momentos hoje, profa. Regina Muniz e demais amigos e professores, que me inspiram e me motivam a permanecer firme.

Aos meus amigos que conviveram comigo nesse importante período e contribuíram para momentos memoráveis nessa jornada acadêmica, entre eles, meus colegas de academia, Bruno Cacau, Daniella Danna e Wilkylandja Garcia.

Aos meus amigos Participers e ParaTodos, que compartilharam comigo a experiência de disputar uma eleição paralela a formatação deste trabalho, Camila do Participa, Ester do Participa, Cainã, Eduarda, José - Cuca do Participa, Matheus, Danilo, Gabriel, Luka, Jhey Jhey, Paulo, Vitinho, Rudson, João Matheus, Felipe e demais, que estiveram conosco nesse importante momento da minha vida.

Ainda agradeço aos meus amigos e atletas da ATLEF, que também me inspiram e me ajudam a ser uma pessoa melhor, fortalecendo laços e levando a alegria a vários jovens por meio do esporte, em especial ao meu amigo Lucas Santos, que constrói essa jornada juntamente comigo.

Por fim, mas não menos importante agradeço a minha orientadora, profa. Mari-Silva Maia pela paciência e acolhimento, a profa. Aline pela dedicação à sua missão de ensinar e sua capacidade de brilhar os corações dos acadêmicos da UNDB, e todos os demais amigos e professores de Faculdade.

“A esperança venceu o medo e o eleitorado
decidiu por um novo caminho para o País”

Luis Inácio Lula da Silva

RESUMO

Um dos elementos fundamentais para efetivar a democracia participativa no Brasil e no mundo é o instituto do voto, pois este é o instrumento apto a materializar a expressão popular nos rumos percorridos pelo Estado. Ocorre que o exercício deste direito, embora seja personalíssimo, pode ser inspirado por uma série de fatores externos que são capazes de induzir o comportamento eleitoral. Portanto, é imperioso discutir os fenômenos sociais, econômicos e políticos que influenciaram a participação popular nas eleições gerais de 2018, elevando consideravelmente os índices de abstenções, votos nulos e em branco. Para isso, esse trabalho usará o método arqueogenalógico, utilizando uma ampla sondagem de referenciais teóricos, artigos e pesquisas, além de dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral com o objetivo de aprofundar o estudo proposto pela temática. Sendo assim, inicialmente, o presente trabalho apresentará a importância dos direitos políticos e seu exercício no Brasil para o fortalecimento da democracia. Em seguida, abordará sobre as possibilidades de as ingerências dos conflitos políticos, econômicos e sociais induzirem o comportamento eleitoral. E, por fim, concluirá com uma análise das eleições gerais de 2018 no Brasil, enfrentando o dilema dos votos de protesto versus alienação eleitoral.

Palavras – chave: Democracia. Voto. Comportamento Eleitoral. Alienação Eleitoral

RÉSUMÉ

L'un des éléments fondamentaux pour réaliser la démocratie participative au Brésil et dans le monde c'est l'institut du vote, car c'est l'instrument apte à matérialiser l'expression populaire dans les directions parcourues par l'État. Il arrive que l'exercice de ce droit, bien que très personnel, peut être inspiré par une série de facteurs externes qui sont capables d'induire un comportement électoral. Donc, il est impératif d'examiner des phénomènes sociaux, économiques et politiques qui ont influencé la participation populaire aux élections générales de 2018, en augmentant, considérablement les taux d'abstention, des votes nuls et blancs. Pour ce faire, ce travail utilisera la méthode archéologique, en utilisant un large sondage de références théoriques, articles et recherches en plus des données officielles de la Cour Supérieure Électorale dans le but d'approfondir l'étude proposée par la thématique. Pour cette raison, au départ, le présent travail présentera l'importance des droits politiques et leur exercice au Brésil pour le renforcement de la démocratie. Ensuite, il abordera les possibilités que les ingérences des conflits politiques, économiques et sociaux induisent le comportement. Et, enfin, on conclura par une analyse des élections générales de 2018 au Brésil, en affrontant le dilemme des votes de protestation contre l'aliénation électorale.

Mots - Clé : Démocratie. Vote. Comportement électoral. Aliénation Electrice

LISTA DE ILUTRAÇÃO

Gráfico 1	–	1º turno das eleições – Governo do TO.....	47
Gráfico 2	–	2º turno das eleições – Governo do TO.....	48
Gráfico 3	–	1º turno das eleições – Presidente	50
Gráfico 4	–	2º turno das eleições – Presidente	52
Gráfico 5	–	Eleições 2018 – Presidente – Votos válidos por região	59

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MBD	Movimento Brasileiro Democrático
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PHS	Partido Humanista Solidariedade
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua
PR	Partido da República
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PV	Partido Verde
TO	Tocantins
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E O VOTO NO BRASIL	16
2.1 Democracia e os direitos políticos no Brasil	16
2.2 Os instrumentos de participação popular no direito brasileiro	21
2.3 A construção histórica do voto para efetivar os direitos políticos no Brasil	27
3 AS INFLUÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ELEITORAL	33
3.1 Contextualização do comportamento eleitoral	33
3.2 Crise política e sua influência no comportamento eleitoral brasileiro	38
3.3 Crise econômica e social e sua influência no comportamento eleitoral	42
4 COMPORTAMENTO ELEITORAL BRASILEIRO NAS ELEIÇÕES DE 2018	46
4.1 Eleições Suplementares e Gerais de 2018	46
4.2 O dilema entre voto de protesto versus alienação eleitoral	53
4.3 O voto obrigatório e o eleitor brasileiro nas eleições de 2018	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

Meu voto, mas quais são as regras? Na democracia representativa, a inclusão do povo nas decisões de organização do Estado induz uma percepção de efetiva participação política, porém estas decisões podem não ser tão livres e participativas quanto se imagina. À medida que as transformações das relações sociais, políticas, econômicas e de democracia vão se consolidando, as decisões populares também se materializam, em uma dinâmica aparentemente comportamental e social, que denotam que o contexto social, no qual está inserido o cidadão, é capaz de influenciar nas decisões da organização e no exercício das atividades do Estado.

O Brasil ao assumir a visão de democracia semidireta, institui o sufrágio, que reflete no mais pleno instituto de exercício da cidadania e do poder do povo brasileiro. A Carta Política de 1988 ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, apresenta que a soberania do Estado está intimamente relacionada à soberania popular, deste modo, não existirá exercício da cidadania sem o sufrágio, que por meio do voto representa tecnicamente a expressão deste poder. (GOMES, 2018)

O voto reproduzindo a soberania popular é um dos principais instrumentos da democracia estatal. Logo, é o elo entre Povo e Estado e representa hodiernamente o maior e principal pilar da construção participativa do cidadão no país. Através do voto, o eleitor pode escolher, aprovar, opinar, aclamar, ou se isentar de participar do processo eleitoral que definirá quem o efetivamente representará nas políticas de administração do seu país. (GOMES, 2018)

No Brasil, esta participação nem sempre foi inclusiva, universal e irrestrita, o direito ao voto surge quando o país ainda era colônia, perpassando por um processo totalmente excludente, onde ora era considerando os votos apenas dos que possuíam determinado perfil econômico, em outro tempo excluía-se as mulheres, jovens, soldados, e analfabetos, ou até mesmo extinguindo a participação popular quase que completamente das decisões do Estado brasileiro, tal como no período do governo militar. (MACEDO, 2014)

Embora o Brasil tenha experimentado várias faces da construção democrática, a Constituição Cidadã de 1988, em vigência, apresenta o instituto do voto como a alternativa para construir um processo de escolha cada vez mais democrático, inclusivo e participativo em comparação a todos os processos anteriores, uma tentativa de diminuir as desigualdades sociais e garantir a soberania popular como requisito fundamental para as decisões da República.

Deste modo, observa-se que o voto se tornou uma das principais armas do povo, porém, desde quando surgiu, é reflexo das constantes mudanças e relações sociais.

Na conjuntura de desilusões políticas, fragilidades econômicas, crise social, quem padece é o processo democrático e o voto, que ao tempo que se apresenta como a principal arma direta de participação popular, tornou-se também um instrumento de barganha política-pessoal. O descrédito ocasionado pela ausência do tal retorno esperado do voto, criou uma onda de monetização da principal fonte da soberania popular, e quando não é vendido é simplesmente renunciado pelos cidadãos, que se abstêm de demonstrar suas intenções eleitorais, gerando uma evidente fragilidade no processo participativo brasileiro.

A questão fundamental é entender como o voto se materializa nos eventuais cenários de crise de representatividade política, econômica, social e democrática. A influência desses contextos é capaz de induzir o comportamento eleitoral brasileiro?

Ora, o voto é um dos principais instrumentos de participação popular nas democracias modernas, ele permite que o cidadão possa diretamente definir os rumos do Estado e participar das decisões políticas mais importantes tomada pelo país. É preciso informar e conscientizar o eleitor que a dinâmica eleitoral pressupõe a construção de um Estado Democrático de Direito, as abstenções e monetização do voto fragilizam substancialmente este processo, e precisam ser consideradas, sobretudo se demonstram latente insatisfação com a contexto político, mas estas posturas não devem ser analisadas isoladamente, os comportamentos eleitorais são dinâmicos, e as análises do cenário político brasileiro, seja a nível nacional, estadual ou municipal, demonstram isso. (COSTA, 2010)

Portanto, observa-se que as desigualdades regionais, o contexto social, a representatividade dos partidos políticos, o andamento das finanças e da plena eficiência das Instituições Públicas podem ser fatores determinantes no posicionamento político-ideológico e participativo dos eleitores. Embora não signifique que a análise destes cenários pressuponham maior conhecimento e informações na definição consciente do voto dos eleitores. (BORBA, 2005)

A importância do processo eleitoral no Brasil é inegável, e perpassa fundamentalmente pelo exercício do direito de votar e ser votado, de escolher e ser eleito o representante do povo. A ventilação de fragilização deste processo gera uma insegurança dos rumos democráticos que o país pode enfrentar. A Constituição Federal e as legislações complementares tendem a articular e promover democraticamente a relação Estado-Povo e ao perceber que há uma tendência de saturação do processo eleitoral, um comportamento

de abstenção em massa, de monetizar e banalizar o voto, é necessário um rearranjo dos Poderes da República para superar as adversidades.

A renúncia ao direito constitucional do voto, se evidencia no contexto eleitoral de 2018, o Brasil com sua política econômica fragilizada, índices sociais de miserabilidade, desemprego e insegurança em alta, direitos sociais sendo questionados, o sucateamento das instituições públicas, a manifesta insegurança jurídica, se unem a uma das maiores crises de representatividade política, com o questionamento dos partidos políticos, a insatisfação dos eleitores, o indiciamento e denúncia contra diversos representantes do povo, todos esses acontecimentos traduzem o maior índice de não-votos desde a redemocratização nas eleições gerais para a Presidência da República no 2º turno. (COSTA, 2007; ROSSI; MELO, 2017;)

Deste modo, na visão do autor, a dinâmica eleitoral é fundamental para entender o sistema de democracia e participação popular. Analisar a alienação eleitoral, o comportamento do cidadão e as posturas multi-regionais dos brasileiros, bem como a influência das questões políticas, econômicas e sociais, é uma forma legítima de resguardar o Estado Democrático de Direito e promover a construção social, dinâmica, plural, representativa, inclusiva e soberana dos representantes do povo através do processo democrático eleitoral, para que se permita a escolha real do melhor projeto de país que os seus representados buscam.

Na análise metodológica, este projeto usará o padrão arquegenealógico, que conforme elucidado por Wellison Marques (2016), está consubstanciado na análise do discurso em movimento, ou seja, a transformação das condições histórico-sociais influenciando o mesmo objeto de pesquisa. Este método surge da análise Foucaultiana de verificação dos discursos produzidos relacionado com outras áreas conexas ou não a esta, entendendo o discurso como algo que não é homogêneo, fechado, mas sim como uma rede interligada em um jogo de relações.

Nos dizeres de Marques (2016), na análise do discurso e o método arquegenealógico de Foucault, a sua materialização está intrinsecamente relacionado com as relações de poder, porque estas relações iniciam as práticas discursivas que em determinados momentos tendem a se relacionar com diversas técnicas e discursos que buscam alcançar o poder. O conflito existente no discurso proferido marca as posições das relações estabelecidas. Vale ressaltar que o discurso não corresponde apenas as práticas discursivas propriamente ditas, mas aos acontecimentos histórico-sociais e políticos que por sua vez, constituem e materializam os enunciados.

Deste modo, esta pesquisa projetará e apresentará a singularidade do voto, mas com a tentativa de compreender este objeto reproduzido em outros discursos, outros contextos, ou seja, como o voto se relaciona com outras condições histórico-sociais, que inicialmente podem parecer desconexos, mas tendem a evidenciar total relação com o seu exercício, utilizando para esta análise os textos produzidos por Borba (2005), Costa (2007) e Da Silva (2016), que buscam demonstrar o dinamismo do voto. Em uma visão superficial é aparentemente abstrato, mas ao estudá-lo se apresenta totalmente flexível, sobretudo quando analisado concomitantemente com o contexto a qual ele está inserido.

Os objetivos serão alcançados na pesquisa pelo estudo em formato de cunho exploratório, utilizando noções doutrinárias diversas, através da ampla sondagem de referenciais teóricos, pesquisas e dados organizados pela leitura de livros de renomados doutrinadores do ramo do direito eleitoral e direito constitucional, além de artigos científicos que permitam um aprofundamento da temática proposta, sobretudo pela apresentação dos conceitos de comportamento e alienação eleitoral, do direito ao voto, da democracia e os direitos políticos existentes no Brasil. (SEVERINO, 2007)

Para maior elucidação, o trabalho foi dividido em 3 capítulos, que estruturam, sistematizam e analisam os conceitos sinteticamente apresentados nesta introdução.

Primariamente se analisará como se manifesta o exercício dos direitos políticos no Brasil, através de conceitos do que é democracia, cidadania, sufrágio e como estes institutos traduzem e incentivam a participação política no Brasil. Ainda nesse capítulo, será estudado o instituto do voto, traduzindo conceitos que reproduzem sua concepção histórica, social e legislativa, analisando a figura deste instrumento no gozo dos direitos políticos do Brasil e seu uso como meio fundamental de assegurar a participação popular nas decisões do Estado.

No capítulo seguinte, será estudado a dinâmica do comportamento eleitoral e as teorias que dinamizam as ações do eleitor, para além de analisar a influência exercida pelo cenário político, econômico e social na escolha do voto do cidadão brasileiro. Por fim, analisar-se-á os fenômenos sociais e as eleições gerais de 2018, na perspectiva de sistematizar como os conceitos se relacionam com o instrumento do voto e o comportamento eleitoral do eleitor nesse pleito enfrentando ainda o dilema voto de protesto versus alienação eleitoral.

2 O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E O VOTO NO BRASIL

Neste capítulo será apresentado um debate doutrinário acerca do exercício dos direitos políticos e o papel do voto no Brasil. Contextualizando, como o instituto do voto pode ser um garantidor do Estado Democrático e permitir de forma significativa a participação popular nos rumos do Estado.

Inicialmente, o debate será envolto das ideias de democracia e participação popular, dando ensejo ao debate de direitos políticos e a sua aplicação no regramento eleitoral brasileiro. Por conseguinte, será estudado os instrumentos de participação popular, entre os meios diretos e representativos de intervenção dos cidadãos brasileiros nos rumos do país, concluindo com uma apresentação detalhada do instituto do voto, percorrendo o contexto histórico, seu conceito, aplicação e a importância desse instituto para assegurar a transformação da sociedade e planejar um futuro mais justo, democrático e participativo.

2.1 Democracia e os direitos políticos no Brasil

Democracia, palavra grega, que significa (demos = povo, kratein = governo), o governo do povo. Nada mais é do que a essência do fenômeno político, que surge através de uma onda que se alastra por todo o mundo em meados do século XIX, com a perspectiva de que os liderados podem e devem participar do governo do seu Estado. (KELSEN, 1993)

Desse modo, vale destacar que a democracia pressupõe um regime político baseado na vontade popular, que visa ampliar os ideais de liberdade, igualdade e participação do povo através do exercício coletivo na aprovação das escolhas, decisões e estratégias políticas aplicadas nos países de ordem democrática. (MACHADO, 2018)

A ideia de um governo “para o povo e feito pelo povo” é impulsionado pelos ideais de liberdade e autodeterminação política e entendido à época como o caminho para aqueles que acreditam no progresso social e na alteração das estruturas de poder. O termo democracia, não significa dizer que a sociedade sempre irá discutir instrumentos opinativos do bem comum, mas sim dizer que se deve garantir aos cidadãos a possibilidade de participar, direta ou indiretamente, dos rumos decisórios do Estado, ou seja, um governo exercido por pessoas legitimadas pelo povo e que tenham autonomia para atuar em nome deles, desde que efetivamente os representem. (KELSEN, 1993)

Por estas razões, merece destaque apontar que a permissão para a construção coletiva das regras institucionais, não podem ser uma porta para o autoritarismo e inclusão de regras que violem dispositivos que flexibilizem a liberdade, a dignidade e a fraternidade dos povos. Por isso, é possível que mesmo nos regimes democráticos existam elementos imutáveis ou de difícil alteração, que pretendam garantir a permanência dos direitos fundamentais, harmonizar a separação entre Poderes e garantir o funcionamento da estrutura democrática, independente do contexto social, político e econômico que viva o país. (BARCELLOS, 2018)

Consoante ao exposto, compreende-se que democracia é a ideia de um governo que seja protagonizado pelo seu povo, que garanta liberdade, autodeterminação e dignidade, dando a eles a possibilidade de escolher periodicamente os rumos decisórios do Estado e deve ser resguardado pela Constituição dos países que adotem esse regime.

O exercício da democracia pelo povo, pode se dá de três formas: diretamente (quando o povo participa ativamente das decisões fundamentais do Estado, na maioria das vezes por assembleias populares); de forma indireta ou representativa (quando o povo escolhe representantes para atuar em defesa dos interesses do povo); e de forma semidireta, mista ou participativa (que é quando a população, ora participa diretamente dos rumos decisórios do Estado, ora é representada pelos escolhidos pelo voto popular para atuar e escolher os destinos do país). (ALMEIDA, 2017)

No Brasil, o modelo adotado pela Constituição Federal de 1988, é de uma democracia semidireta, visto que, é adotado o processo de escolha periódica dos representantes políticos, a quem compete conduzir e definir os rumos decisórios do país, bem como é possível através de instrumentos processuais constitucionais existentes participar ativamente das decisões do Estado, como ocorre quando há plebiscito, referendo ou lei de iniciativa popular. (ALMEIDA, 2017; MORAES, 2018)

Ratifica tal posição, o preceito contido na Constituição (1988) em seu artigo 1º, parágrafo único, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”, ou seja, os cidadãos exercem sua participação ora direta, nos termos constitucionais, ora indiretamente pelos representantes eleitos para guiar os rumos decisórios do Estado.

A luz do debate de democracia representativa, questiona-se os instrumentos legais utilizados pelo povo para consolidar o direito de participar dos rumos decisórios do Estado, sendo assim, surge os direitos políticos.

José Gomes (2018, p.34) apresenta que “Denominam-se direitos políticos ou cívicos as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado. ”

Ainda nesse sentido, Edson Castro (2018, p.109) afirma que “Os direitos políticos são, para o cidadão, o reconhecimento da lei quanto à sua capacidade de participação na formação do governo e na tomada de decisões estatais [...]”.

O constitucionalista Alexandre de Moraes (2018, p.345) preceitua que os direitos políticos “[...] São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no status *activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania. [...]”

Mediante os conceitos trazidos, é correto afirmar que os direitos políticos constituem o conjunto de normas públicas, que têm como principal objetivo concretizar o direito subjetivo do povo de participar dos rumos decisórios do Estado.

Historicamente, a ideia de direitos políticos existe antes mesmo da sua configuração em direitos fundamentais, ainda na época da existência das remotas democracias gregas. A grande questão era que havia uma enorme discriminação e engessamento dos detentores desse direito, que por sua vez, impossibilitava que o amplo conjunto da sociedade atuasse nas decisões do país, logo ficando a margem do processo de escolha dos representantes. (MACHADO, 2018)

Hodiernamente, há uma ruptura do modelo excludente e discriminador, porém para ser detentor dos direitos políticos no Brasil, o nacional precisa preencher requisitos expressos na Constituição Federal. É importante registrar que esses requisitos diferem os nacionais dos cidadãos brasileiros. Isto porque cidadania não se confunde com nacionalidade. Para Gomes (2018, p. 36) “Chama-se cidadão a pessoa detentora de direitos políticos, podendo, pois, participar do processo governamental, elegendo ou sendo eleito para cargos públicos. ”

Desse modo, ser cidadão brasileiro significa encontrar-se em pleno gozo dos direitos políticos, ou seja, ter pleno discernimento da importância desses bens jurídicos, tão caros a ordem democrática. Por isso, é possível que um indivíduo, brasileiro nato, possa não ser considerado cidadão brasileiro, para fins de direitos políticos. (ALMEIDA, 2017)

Um grande exemplo ocorre com os brasileiros menores de 16 anos, que são nacionais brasileiros, mas por não possuírem direitos políticos, não são considerados cidadãos brasileiros, para fins de cidadania eleitoral.

Objetivamente, aqueles que se encontrem com a capacidade civil absolutamente reduzida ou comprometida, ou aqueles que ainda não tenham atingido a idade mínima para gozar desses direitos, ou ainda aqueles que revelaram desprezos a ordem jurídica e possuem condenação criminal por sentença transitada em julgado, podem ter seus direitos de cidadania perdidos ou suspensos, frente a capacidade de gerenciar seus direitos políticos. (MACHADO, 2018)

Os direitos políticos, advindos da cidadania, são classificados em duas dimensões, os direitos políticos ou capacidade política ativa e os direitos políticos e a capacidade política passiva, ambos revelam os interesses e a possibilidade do povo a atuar nos rumos das decisões do Estado. (MORAES, 2018)

Os direitos políticos ativos ou a capacidade eleitoral ativa, consiste no conjunto de normas e regras que asseguram o direito subjetivo de participar dos processos de escolha dos gestores dos órgãos governamentais, em suma, é a capacidade do cidadão brasileiro de participar do processo eleitoral, seja através das eleições dos seus representantes, seja em modalidades ativas de participar dos rumos do Estado. (ALMEIDA, 2017)

No Brasil, são requisitos para o exercício da capacidade eleitoral ativa: a) ser brasileiro (nato ou naturalizado); b) ser maior de 16 anos; c) ter alistamento eleitoral; d) não ser conscrito (não está prestando serviço militar obrigatório).

Por sua vez, os direitos políticos passivos estão relacionados a capacidade do cidadão brasileiro em participar do pleito eleitoral como candidato a representante do povo, ou seja, a capacidade eleitoral passiva consiste na elegibilidade do cidadão, no direito de ser votado, de concorrer a um mandato eletivo. (MOTTA, 2018)

O art. 14, da Constituição Federal de 1988, prevê os requisitos indispensáveis para ser candidato no Brasil, são eles: a) ser brasileiro (nato ou naturalizado); b) estar em pleno gozo dos direitos políticos; c) possuir alistamento eleitoral; d) ter domicílio eleitoral na circunscrição (área territorial ao qual é candidato); e) ter filiação partidária; f) possuir a idade mínima constitucional para o cargo; g) não incidir em nenhuma hipótese absoluta ou relativa de inelegibilidade.

Vale ressaltar que os militares, membros do Tribunais de Contas, do Judiciário e do Ministério Público possuem os direitos políticos flexibilizados de acordo com a natureza da função que exercem.

Os militares, embora alistáveis, enquanto estiverem atuando pelas forças armadas, não podem ser filiados a partidos políticos. Contudo, embora não sejam filiados a partidos políticos, ainda podem participar das convenções partidárias e terem registros de candidaturas

deferidos pela justiça eleitoral, sendo afastado definitivamente ou temporariamente das suas funções militares durante o período eleitoral. (ALMEIDA, 2017)

Por sua vez, os membros dos Tribunais de Contas, Judiciário e Ministério Público, apenas gozam no exercício de suas funções da capacidade eleitoral ativa, ou seja, a possibilidade de participarem enquanto eleitores e decidirem seus representantes. Deste modo, se estes, quiserem disputar o processo eleitoral como candidatos deverão se afastar definitivamente das suas funções nos seus respectivos órgãos, observando o prazo de descompatibilização eleitoral para o cargo a qual pretende disputar. (ALMEIDA, 2017)

Destarte, é minucioso afirmar que as regras para o gozo dos direitos políticos dos militares e membros dos órgãos de controle e judicial, tendem a ser mais rigorosos, haja vista o papel fundamental que essas funções exercem para assegurar a ordem jurídica e o Estado Democrático de Direito.

Embora seja amplamente difundido os direitos políticos positivos, existem ainda os direitos políticos negativos, que consistem nas regras e normas constitucionais que restringem e impedem o exercício da capacidade eleitoral, seja ela ativa ou passiva. Os direitos políticos negativos se dividem em hipóteses de inelegibilidade, suspensão e perda dos direitos políticos. (MOTTA, 2018)

As hipóteses de inelegibilidade referem-se as circunstâncias, previstas em lei, que impedem ao detentor dos direitos políticos o exercício total ou parcial da sua capacidade eleitoral passiva, ou seja, o cidadão perde o direito de ser candidato, por estar inelegível. A inelegibilidade pode ser absoluta, impedido o cidadão de ser candidato em qualquer dos cargos eletivos, ou pode ser relativa, quando atinge apenas determinados cargos ou exige o cumprimento de condições especiais. (CASTRO, 2018)

A Constituição Federal ou leis complementares, irão dispor sobre regras de elegibilidade, mas pode-se afirmar que serão inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos; essa restrição é por força de disposição constitucional, ou seja, esses não poderão ser candidatos.

A suspensão dos direitos políticos, por sua vez, consiste na possibilidade da privação temporária desses direitos, cessando quando terminam os efeitos do ato ou da medida anterior. José Gomes (2018) entende que as hipóteses listadas no art. 15, da Constituição Federal, com exceção do inciso I, serão hipóteses de suspensão dos direitos políticos. Deste modo, ao cessar a privação, os direitos políticos podem ser restabelecidos.

Vide, os casos de suspensão de direitos políticos previstos na Constituição - CF:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...]
 II – incapacidade civil absoluta;
 III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.
 (BRASIL, 1988)

A perda dos direitos políticos, por sua vez, refere-se à possibilidade de deixar de ter, possuir, ou gozar definitivamente dos direitos políticos. Deste modo, a perda dos direitos políticos se dará de forma definitiva ou ao menos por prazo indeterminado, ou seja, o então cidadão brasileiro, não estará mais apto para realizar os exercícios da cidadania e uso dos direitos políticos no país. (MACHADO, 2018)

Para Raquel Machado (2018) e José Gomes (2018) a única hipótese existente de perda de direitos políticos refere-se ao cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado, previsto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

A decisão judicial pode justificar o cancelamento da naturalização quando ocorrer motivos nocivos ao interesse nacional ou quando houver adoção voluntária pelo cidadão de outra naturalização. Independente da causa, a perda da naturalização só será questionada mediante a interposição de uma ação rescisória, contra a sentença imposta. (MOTTA, 2018)

Vale ressaltar que uma vez adquiridos os direitos políticos, não serão submetidos a cassação, logo, é inaceitável no ordenamento jurídico brasileiro, à luz da Constituição de 1988, a cassação dos direitos políticos. (CASTRO, 2018)

Desse modo, observa-se que os direitos políticos brasileiros se submetem a várias etapas de adaptação e formas de construção dentro da sociedade, além de configurar um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e de uma sociedade cada vez mais participativa.

2.2 Os instrumentos de participação popular no direito brasileiro

A luz do conceito de direitos políticos, outrora reproduzido, o regramento que investe no indivíduo a capacidade de determinar os rumos do processo de direção do Estado, somado a plena satisfação dos institutos apresentados pela Constituição Federal, traduzem o principal caminho para efetivar o pleno gozo desse direito. (GOMES, 2018)

No estudo dos direitos políticos, ressalta-se a existência de reconhecidos instrumentos materiais e processuais que buscam materializar a efetivação desse direito, ou seja, esses mecanismos visam garantir aos cidadãos brasileiros que efetivamente a gozem dos direitos atinentes a democracia e da participação das decisões do Estado.

Ocorre que precisamos inicialmente compreender o que é a participação popular nas decisões do Estado.

Para Modesto (2005, p.1) a participação popular “[...] trata-se da interferência no processo de realização da função administrativa do Estado, implementada em favor de interesses da coletividade, por cidadão nacional ou representante de grupos sociais nacionais, estes últimos se enquanto legitimados a agir em nome coletivo.”

Nesta cena, a participação popular requer uma distinção dentre os objetivos meramente pessoais, que envolvem a administração pública, daqueles que buscam garantir a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da República. Por isso, os instrumentos de participação popular precisam regular uma participação ativa dos cidadãos, para que assim consigam efetivamente interferir nos rumos decisórios do Estado, que por sua vez, deverá qualificar o controle social na administração pública. (MODESTO, 2005)

Desse modo, percebe-se que participação popular nas decisões do Estado não se referem apenas a possibilidade material de intervir nas decisões e sistemas operacionais do Estado, mas sim na possibilidade real e efetiva de intervir nos processos e controlar a atuação estatal.

Considerando o conceito trazido de participação popular, em alusão a Constituição Federal, configuram os principais instrumentos de participação popular nas decisões do Estado: a) sufrágio; b) voto; c) escrutínio; d) plebiscito; e) referendo; f) iniciativa de lei popular; g) medidas judiciais populares.

O sufrágio, configura um dos principais instrumentos de participação popular nas decisões do Estado, por ser o instrumento que possibilita a satisfação de boa parte dos direitos políticos.

Conforme o professor Alexandre de Moraes (2018, p. 347) “O sufrágio ‘é um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal.”

Para Sylvio Motta (2018, p. 469, **grifo do autor**) “O **sufrágio** constitui a essência dos direitos políticos, e corresponde **ao direito de participar da vida política do Estado.**”

Destarte, o sufrágio eleitoral nada mais é do que a essência dos direitos políticos, pois através dele que se expressa a capacidade eleitoral, ou seja, é através dele que os cidadãos brasileiros podem eleger ou serem eleitos.

Este instituto pode possuir um caráter universal ou restritivo. Será universal sempre que contemplar o maior número de cidadãos possíveis, tendo como restrição casos excepcionais, assegurados pela incapacidade ou ausência real de discernimento de usufruir os seus direitos políticos. Ainda pode ser restritivo ou discriminatório, que será arrolado critérios que restrinjam a capacidade de participação do povo. (MORAES, 2018)

O sufrágio restrito pode se dar de diversas formas, dentre elas, o patrimonial ou censitário, que consiste em considerar as condições financeiras do indivíduo para definir se terá direito ao sufrágio; capacitário ou intelectual, onde se restringirá o direito de participar do processo de escolha aqueles que não detenham determinado grau de instrução acadêmica; biológico ou gênero, que consiste em restringir o direito de escolha a determinados gêneros; por fim, ainda pode ser restrito de forma racial ou religiosa, que consiste em averiguar a etnia ou o credo do cidadão para definir sua possibilidade de usufruir do direito. (NETO, 2020)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, reforça a classificação do sufrágio como um instrumento de direito público universal, ou seja, o sufrágio é um direito que deve ser amplo e aplicado ao maior número de legitimados possíveis. Ainda que haja critérios restritivos a determinados cidadãos, não há no Brasil a política excludente de participação cidadã nos rumos decisórios do Estado, pois os critérios se baseiam em comprovação de incapacidade absoluta de discernimento, inclusive quanto ao grau de extensão desse direito. (CASTRO, 2018)

Dessa forma, compreende-se que o sufrágio é o direito público que apresenta ao conjunto de cidadãos brasileiros a possibilidade de se manifestar sobre os rumos decisórios do país, e que no Brasil, deve ser aplicado com o menor nível de restrição possível.

Adiante teremos o instituto do voto, que é o principal objeto de estudo desse trabalho e será minuciosamente detalhado na seção seguinte. A priori, entenda o voto como o instrumento apto a exprimir a vontade do povo, ou seja, o voto é o instrumento concreto de exercício do sufrágio eleitoral, que deverá ser direto e com valor igual para todos os cidadãos nos termos dispostos pela Constituição. (SILVA; SILVA, 2015)

A Carta Política, ainda apresenta o instituto do escrutínio eleitoral, que consiste na forma ao qual a pessoa exerce seu direito ao sufrágio e é contabilizado seu voto no Brasil. Logo, o escrutínio apresenta a forma como o cidadão deverá ter seu voto contabilizado. Tal instituto pode se materializar de forma aberta ou secreta. Será aberto, sempre que o processo

eleitoral conseguir identificar como cada eleitor definiu seus representantes, e por sua vez será secreto, sempre que se mantiver o sigilo das votações. No Brasil, o escrutínio deve ser secreto, nos termos dispostos pela Carta Política. (ALMEIDA, 2017)

A Carta Maior alude ainda outras formas do exercício democrático dos direitos políticos e de participação popular por meio da cidadania dos seus nacionais, onde o povo poderá ativamente definir os rumos do Estado, sem necessariamente ser representados pelos detentores de mandatos eletivos. Estes instrumentos são meios diretos de inserção popular nas decisões do Estado. (CHAIA, 2010)

Inicialmente, a Constituição prevê o plebiscito, que nos dizeres de Machado (2018) o plebiscito corresponde a um mecanismo de consulta prévia aos cidadãos que definirão de forma objetiva acerca de deliberações institucionais ou políticas a serem objetos de decisão popular pelo Estado.

Nesta cena, percebe-se que a necessidade de aprovação de determinada matéria legislativa através de plebiscito, gera uma condição suspensiva do ato normativo. Logo, este só poderá ter efeitos após a aprovação popular.

Historicamente este instituto é previsto desde a Constituição Federal de 1937, ainda no Governo Vargas, mas em âmbito federal só foi utilizada em 1963, quando a população foi questionada sobre o sistema de governo a ser adotado no Brasil, entre o parlamentarismo e o presidencialismo; à época o presidencialismo fora escolhido. Apenas em 1998, que o referido instituto foi devidamente regulamentado, através da Lei 9709/98, que prevê que o plebiscito deverá ser convocado antes da publicação do ato legislativo, podendo abarcar matérias de interesse nacional, que são definidas pelo Congresso Nacional, ou decisões que envolvam a incorporação, criação, desmembramento, subdivisão e fusão de Estados ou Municípios. (AUAD et al., 2004)

Por conseguinte, o referendo que nos dizeres do professor Alexandre de Moraes (2018) consiste em uma consulta posterior acerca de determinado ato governamental para ratificá-lo, ou no sentido de conceder-lhe eficácia (condição suspensiva), ou, ainda, para retirar-lhe a eficácia (condição resolutive)

Ainda nesse sentido, conforme Auad (et al., 2004, p. 304) “Referendo é um mecanismo de consulta popular para a confirmação ou rejeição de determinada lei, projeto de lei ou emenda constitucional; consiste em submeter ao crivo do povo determinada espécie normativa, fator que enseja a participação popular direta na construção de seu ordenamento jurídico [...]”

No Brasil, o referendo surge com a Constituição de 1988, e está regulado pela Lei 9709/98, que também regula os institutos do plebiscito e lei de iniciativa popular. Conforme preceitua a lei, a diferença principal entre plebiscito e referendo é o momento da consulta popular, que pode se dá antes da edição do ato legislativo ou posterior a ele. (MOTTA, 2018)

Os institutos do referendo e plebiscito, são mecanismo de participação direta do povo nos rumos do Estado, mesmo assim a legislação que os regulamenta, não prevê formas diretas de convocação desses institutos pelo povo, motivo pelos quais, haveria um enfraquecimento do mecanismo, pois a sua única forma de convocação seria justamente por aqueles que editam os atos normativos. (AUAD, et al., 2004)

Consoante a disposição legal, ambos os institutos jurídicos deverão ser aprovados ou rejeitados por maioria simples dos votos, onde serão legitimados a participar do processo de consulta os mesmo que detém capacidade eleitoral ativa, ou seja, os mesmo que podem votar no processo eleitoral comum de escolha dos representantes para mandatos eletivos. O processo de consulta deve ser apurado pela justiça eleitoral, bem como todas as instruções e mecanismos de sua aplicação. (ALMEIDA, 2017)

Dessa forma, o instituto do referendo e do plebiscito, se destacam por instrumentos materiais de consulta pública, que podem aproximar o povo dos rumos do Estado, mas é fragilizado pelos mecanismos de convocação do instituto.

Ademais, tem-se a proposta de lei por iniciativa popular, que é o direito de um grupo de cidadãos, respeitando os quóruns legais, apresentar diretamente ao poder legislativo competente propostas de leis que considerem necessários para a manifestação do interesse público do Estado. (MACHADO, 2018)

Conforme Wagner Agra (2018) a iniciativa popular é um mecanismo que possibilita que os cidadãos possam ingressar diretamente no Congresso Nacional apresentando proposições do povo aos representantes eleitos, atuando em defesa do interesse público e da coletividade.

Este instituto de participação está regulado na Lei 9709/98 e é fruto da Constituição Federal de 1988. No Brasil, este mecanismo requer que a proposta de lei seja apresentada à Câmara dos Deputados, subscritas por, no mínimo, um terço do eleitorado nacional, dividido em pelo menos cinco Estados da federação, com percentual mínimo de assinaturas por Estado. O alto quórum de assinaturas inviabiliza substancialmente a propositura da lei, embora esta medida não precise observar os trâmites formais de propositura de lei no Congresso Nacional. (AUAD, et al., 2004)

Quanto aos instrumentos judiciais de participação popular, são reconhecidamente de iniciativa e participação popular: a ação popular e a propositura para o processo de impeachment.

A ação popular, é regulamentada pela Lei 4717/65, e existente desde a Constituição de 1934, embora não reconhecida por essa nomenclatura. Ela consiste na possibilidade de qualquer cidadão atuar como parte legítima na defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e da moralidade administrativa, quando o agente público provocar ato lesivo à entidade ou ao Estado.

Nos dizeres de Di Pietro (2017), considera-se ação popular a “a ação civil pela qual qualquer cidadão pode pleitear a invalidação de atos praticados pelo poder público ou entidades de que participe, lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente, à moralidade administrativa ou ao patrimônio histórico e cultural [...]”

Com base nos conceitos aludidos, é evidente que a ação popular decorre do princípio republicano de participação popular e soberania do povo. Logo, por estas razões a titularidade de sua propositura pertence ao cidadão, indivíduo legítimo para atuar na proteção da coisa pública.

Por fim, mas não menos importante, o cidadão brasileiro é legitimado para apresentar pedido de impeachment contra autoridades públicas, quando no exercício do cargo, cometam crimes de responsabilidade, com base no art. 14, da Lei 1.079/50, que afirma “Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados. ”

O processo de impeachment configura um processo de impedimento a permanência dos membros do Executivo a se manterem no exercício do cargo, por terem violados princípios e regramentos, que por sua vez, configuram ilícito administrativo de responsabilidade. A denúncia deverá vir precedida de fundamentação legal, bem como de provas que possam ser registradas para o afastamento do acusado do cargo. (MORAES, 2018)

Desse modo, tanto o instituto da ação popular, quanto o processo de impeachment são mecanismos ativos de atuação popular contra os excessos dos detentores de mandatos eletivos, que por sua vez, atingem diretamente os rumos do país.

Ainda existem dois instrumentos, não adotados na Constituição Federal de 1988, logo não são válidos no Brasil, mas que são institutos de participação direta do povo em outros países do mundo, são eles: o recall e o veto popular.

O recall, é um instrumento idealizado nos Estados Unidos, que consiste na possibilidade de os cidadãos terem a faculdade de revogar o mandato eletivo de um dos seus

representantes antecipadamente, quando não houver cumprimento do programa político firmado na campanha eleitoral. Este instituto é baseado na lógica de que compete ao povo o controle direto e elástico sobre os ocupantes dos mandatos eletivos, ao qual se submetem a um programa que deve ser cumprido, quando efetivamente ocupar um cargo público. (AGRA, 2018)

Por sua vez, o veto popular, que é parecido com o veto presidencial, consiste na possibilidade ao qual os cidadãos do país podem vetar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, que versem sobre matérias sensíveis ao povo. Nessa hipótese, os eleitores poderiam se manifestar previamente a votação da medida, pelo arquivamento da proposta legislativa, independentemente da posição adotada pelo Congresso Nacional ou pelo Presidente da República. (ALMEIDA, 2017)

Observa-se então, que os direitos políticos aludidos na Carta Política de 1988, preveem várias formas de manifestação da pretensão popular nos rumos do Estado, ratificando a existência da democracia semidireta no Brasil e garantido a legitimação das decisões dos representantes do povo nos atos políticos de gestão do Estado, apenas sendo necessário a concretização desses instrumentos como mecanismo atinentes a participação efetiva do povo nos rumos do país.

2.3 A construção histórica do voto para efetivar os direitos políticos no Brasil

Na construção desse capítulo, sobretudo nos tópicos anteriores, restou apresentado a importância da democracia para garantir o povo no poder, o que por sua vez, justifica a existência dos inúmeros diplomas legislativos que visam disciplinar e regulamentar o exercício desse direito, garantido ao povo a possibilidade real de intervir nos rumos do Estado, desde que seja assegurado a prevalência dos direitos políticos dos cidadãos brasileiros.

Dentro dos mais diversos institutos jurídicos, legislativos e sociais criados para assegurar os direitos políticos no Brasil, têm-se o voto, um dos maiores pilares da ordem democrática e essencial para assegurar as decisões tomadas pelo povo.

Rafael Barreto (2012, p. 28) afirma que “Sufrágio e voto exprimem realidades próximas, mas não se confundem. Sufrágio é o direito de escolha, de votar, enquanto que o voto é o ato que materializa o exercício do direito de sufrágio, direito que é exercido quando o eleitor coloca seu voto na urna, manifestando sua vontade política”

Ainda nesse sentido, Jaime Barreiros Neto (2020, p.30) preceitua que “O sufrágio [...] é o poder inerente ao povo de participar da gerência da vida pública; o voto, por sua vez, é instrumento para a materialização deste poder. ”

Conforme Alexandre de Moraes (2018), o instituto do voto, além de configurar o instrumento que garante o exercício do direito de sufrágio, constitui um direito público subjetivo, com forte conotação política e social, que garante a perpetuação da soberania popular na democracia representativa. Para ele, o voto é um dever sociopolítico, pois todo cidadão tem a faculdade de expressar sua vontade, para definir seus representantes e a plataforma política que o representa.

Mediante isso, compreende-se que o voto é o principal instrumento de materialização do direito público que é o sufrágio, ou seja, o voto é o instrumento que habilita o cidadão a efetivamente declarar sua opinião e posição política, à luz da democracia representativa, por isso é tão importante para a constituição de um Estado Democrático.

Historicamente, o sufrágio e o voto têm suas aspirações no país, em 1532, ainda na época do Império, quando por determinação do Rei de Portugal, Martim Afonso da Silva fundou as duas primeiras vilas, São Vicente e Pirantiga. A fundação das duas primeiras vilas registra o início da constituição dos fundamentos jurídicos e os aspectos da organização da colônia brasileira. O livro português “Ordenações do Reino” esquematizou e estabeleceu como se daria a organização política das colônias de Portugal, nesse caso, o Brasil. Foi através dessas ordenações, que os cidadãos iniciaram sua trajetória política e de participação na organização da República, embora restrita ainda aos pequenos debates entre as vilas e cidades existentes a época. (NICOLAU, 2002)

À época do Império, o sufrágio era restrito na colônia brasileira, portanto o voto era adstrito a homens, maiores de 25 anos, que detinham determinada renda anual, auferida sobre a posse da mandioca. Ainda segundo as “Ordenações do Reino”, a competência eleitoral dos brasileiros era meramente local, sem influência no contexto nacional ou geral do processo de gerenciamento administrativo. (SILVA; SILVA, 2015)

A proclamação de independência do Brasil teve relevante influência no aprimoramento das regras eleitorais do país, pois exigia-se, à época, a ruptura do modelo político empregado e uma organização legislativa melhor elaborada. Com isso, em 1822 foi convocada uma Assembleia Geral Constituinte, com o objetivo de se aprovar a primeira lei eleitoral inteiramente brasileira, bem como constituir a comissão que construiria a primeira Constituição política e independente do Brasil, que seria outorgada em 1824. (FERREIRA, 2005)

O voto da eleição dos membros para participar da Assembleia Constituinte, bem como o processo eleitoral empregado durante boa parte do período Imperial, inclusive pós independência, consistia em votos indiretos, abertos e de forma oral, esse modelo visava permitir um maior controle pelo poder central, além do que, embora a legislação eleitoral tenha avançado, o sufrágio permanecia restrito censitariamente e biologicamente, ou seja, só eram considerados eleitores os indivíduos do sexo masculino, maiores de 25 anos, com elevada renda anual. (CHAIA, 2010)

As lutas políticas travadas durante o período do Império, apresentaram o sistema eleitoral vigente eivado de vícios, fraudes e corrupção patrocinados pelas autoridades centrais. Essas críticas elevaram o debate legislativo e a tensão entre os partidos políticos existentes, acerca da legislação eleitoral adotada. Os debates fazem surgir a principal lei de avanço da matéria à época, Lei Saraiva de 1881. Esta lei coloca o Brasil, na cena democrática e civilização mundial, institui o voto direto no país, cria o título eleitoral, ensaia uma ampliação da participação popular, restando apenas conter alguns privilégios, que permaneciam pelo modelo imperial brasileiro. (NICOLAU, 2002)

Adiante, com a Proclamação da República do Brasil em 1889 e a promulgação da Constituição Federal de 1891, esperava-se que fossem feitas as correções legislativas sobre os direitos políticos dos cidadãos brasileiros, mas efetivamente pouco se ampliou na participação popular durante esse período. Instituiu-se o voto secreto, eliminou a restrição patrimonial, reduziu a idade para 21 anos, mas mantiveram-se as exclusões das mulheres, mendigos e analfabetos do processo eleitoral, sob justificativa de serem facilmente influenciáveis, seja pelos maridos, patrões ou pelos seus pais. (CHAIA, 2010)

De certo que o período histórico registrado com maior avanço para a legislação eleitoral e os direitos políticos, é o período do Governo Vargas, após a revolução de 1930, sobretudo na Constituição Federal de 1934, isso porque foi nesse período que foi instituída a Justiça Eleitoral, tentando moralizar as eleições brasileiras; possibilitou-se os votos às mulheres trabalhadoras; a idade eleitoral foi reduzida para os 18 anos; o alistamento eleitoral se tornou obrigatório; e os partidos políticos foram definitivamente registrados e oficializados. (FERREIRA, 2005)

Os grandes avanços eleitorais que até então engradem a democracia brasileira, cederam espaços para a instauração do Estado Novo, ainda no Governo Vargas, que restringiu os direitos políticos brasileiros, sob alegação de falta de maturidade política para gerenciar o processo eleitoral. Este período foi superado com a redemocratização em 1945, que por sua

vez ampliou e mobilizou a participação social nas diretrizes políticas, mas que novamente foram corrompidas com a instauração de um golpe militar no Brasil. (FERREIRA, 2005)

Nos dizeres de Reinaldo Silva e Elizete Silva (2015, p. 3) o período da ditadura militar “[...] sob o prisma democrático, representa o período de maior retrocesso em toda a história do país. Esse período foi marcado por uma sucessão de atos institucionais, com os quais, o governo militar moldava seus interesses de forma una e coercitiva, suprimindo uma série de direitos [...]”

Embora o direito ao voto tenha sido mantido, vários outros atos tornavam o regime bem menos democrático, ou seja, haviam eleições, mas as eleições eram altamente manipuladas pelo sistema. Além disso, houve extinções de partidos políticos, reforma no sistema eleitoral, supressão, banimento e cassação de direitos políticos, censura aos meios de manifestação e comunicação, tortura aos dissidentes e inconformados, entre outros mecanismos tendentes a controlar o processo eleitoral. (CHAIA, 2010)

O processo de redemocratização só se deu após uma ampla mobilização popular, de organizações sociais e políticas, que iniciaram um movimento pelas eleições diretas no país, denominado “Diretas Já”, que nada mais foi que um apelo popular para o restabelecimento da ordem democrática no Brasil. A mobilização popular, impulsionada pelas ideais de liberdade e ampla participação política, romperam o golpe militar e impuseram um novo regime eleitoral no país. (BERTONCELO, 2009)

Após o longo e gradual período de formulação democrática, surge a Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, que representa a retomada da democracia como regime político presente no país, fundamentando-se sobretudo, pelos direitos fundamentais, sociais e dignidade do povo brasileiro, para que com isso seja garantida a ordem política, jurídica, eleitoral e democrática na República Federativa do Brasil. (SILVA; SILVA, 2015)

Nessa conjuntura, percebe-se então que o exercício do direito ao voto, de participar dos processos eleitorais, de atuar diretamente nos rumos do Estado, nem sempre foi tão igual e ampla no Brasil. Por isso, é preciso compreender que a conquista do direito ao voto, não só fortalece a democracia e os brasileiros nos rumos decisórios do país, mas também é capaz de superar posturas autoritárias, antipopulares e incutir medidas sociais, justas e livres no país.

Adiante, os avanços legislativos introduzidos pela Constituição de 1988, nos conduzem a perceber uma postura mais inclusiva, participativa e que promova o exercício da cidadania a todos os brasileiros. Dessa forma, o art. 14, da Carta da República (1988),

apresenta que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”

No Brasil, o sufrágio, o voto e o escrutínio são institutos que visam materializar o mesmo direito, o do cidadão ter a possibilidade efetiva de participar dos processos decisórios do Estado. Na seção anterior, foi apresentada as características do sufrágio e do escrutínio, portanto, resta apresentar as nuances que envolvem o instituto do voto no Brasil.

Hodiernamente, o instituto do voto deve ser exercido considerando as seguintes características constitucionais: a) ser pessoal; b) de forma obrigatória; c) livre; d) em sigilo; e) de forma direta; f) com igualdade; g) de forma periódica.

Ora, o voto deve ser pessoal, pois ele só poderá ser exercido por aquele que o detém, ou seja, não há a possibilidade de que o cidadão outorgue poderes a outrem, por quaisquer que sejam os meios. Logo, é inviável que se permita que outro indivíduo utilize o seu direito constitucional de votar. De certo que por essas razões, é verificado no ato prévio ao voto a identidade do eleitor por meio de documentos oficiais. (MORAES, 2018)

Além de pessoal, o voto é obrigatório para todos os cidadãos brasileiros alistáveis, com idade entre 18 anos e 70 anos, e facultativo aos maiores de 16 e 70 anos, desde que não haja nenhuma outra condição suspensiva ou impeditiva da manifestação do seu direito. Ressalta-se que o que é obrigatório é o comparecimento do eleitor à sessão de votação, e não escolher entre os candidatos do pleito. A recusa de comparecimento gera multa aos eleitores. (ALMEIDA, 2017)

Nesse sentido, entende-se que o voto é livre, ou seja, a manifestação de vontade do eleitor pode se dá inclusive com a recusa de exprimir sua posição ou opinião política no momento, através dos votos brancos ou nulos. A liberdade do voto deve ser garantida e compete ao cidadão definir como utilizará seu direito. (GOMES, 2018)

Adiante, o voto deve ser sigiloso, ou seja, o segredo do voto é condição indispensável para assegurar o Estado Democrático de Direito, portanto, este não pode ser revelado, nem pelo autor, nem para terceiro, que de forma fraudulenta ou através de manipulação dos meios de votação queira descobrir. Esta garantia visa evitar que o eleitor sofra qualquer tipo de coação no uso do seu direito. Por isso, a possibilidade de identificar o voto do eleitor, independente da forma, viola as normas constitucionais. (MORAES, 2018)

Além disso, o voto tem por característica ser direto, que consiste em determinar que os eleitores definirão diretamente, sem intermediários, aqueles que os representarão nos mandatos eletivos. Dessa forma, em regra, os detentores de mandato eletivo passarão pelo crivo da sociedade em geral, por meio do voto. (ALMEIDA, 2017)

Por fim, o voto deve ser igual e periódico, que representa que será garantido a todos os cidadãos o mesmo peso, o mesmo valor, ao voto depositado da urna, independente de gênero, etnia, orientação sexual, credo, idade, poder aquisitivo, social ou intelectual. Além disso, este deverá ser exercido de forma periódica, à luz da garantia de temporariedade dos mandatos, pois ao encerrar sua gestão, novos representantes deverão ser escolhidos pelo povo. (GOMES, 2018)

Ante as características e o contexto histórico, é possível mensurar porque o instituto do voto é tão valorizado diante dos contextos democráticos e como eles podem influenciar a dinâmica de um país.

Contudo, embora o voto seja um importante instrumento democrático e de participação popular, vale ressaltar que apenas o seu exercício não assegura o pleno desenvolvimento da cidadania e do Estado, é preciso que os eleitores entendam a importância do instituto e utilizem de forma consciente e que representem seus anseios sociais, políticos, econômicos e democráticos. (SILVA; SILVA, 2015)

Ferreira Filho (2009) é assertivo quando assegura que a maturidade eleitoral, não é uma conquista intrínseca a maioridade, é preciso que o povo entenda que ele detém o poder de escrever sua história e seu destino, de se libertar de tradições e histórias que induzam ao inconformismo político. Afirma ele que o amadurecimento social está intimamente relacionado com o amadurecimento da informação, o cidadão precisa buscar instruções necessárias que o habilite a ter plena consciência de suas escolhas, e os conduza a ter zelo pela coisa pública.

Diante disso, é perceptível que o voto traduz a vontade da nação, portanto, é a expressão individual, autônoma e democrática dos cidadãos, que quando atrelada a uma forte educação-política tem a capacidade de romper com tradições e amarras sociais, garantindo a transformação da sociedade e prospectando um futuro mais justo, digno, ético e participativo.

3 AS INFLUÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ELEITORAL

Neste capítulo será elucidado noções acerca da influência do comportamento eleitoral no Brasil. Contextualizando, como o comportamento eleitoral e as influências políticas, sociais e econômicas são fatores determinantes para definir o voto do eleitor brasileiro.

Inicialmente, o debate será envolto da contextualização do comportamento eleitoral e das escolas clássicas doutrinárias que debatem o tema. Por conseguinte, será complementado um estudo sobre a influência e o contexto político como fator determinante no comportamento eleitoral, concluindo com uma análise dos fatores sociais e econômicos como determinantes do voto.

3.1 Contextualização do comportamento eleitoral

Campo de análise da ciência política, o comportamento eleitoral é o assunto predominante entre diferentes autores que buscam explicar os fenômenos do comportamento e da participação popular nos pleitos eleitorais.

Julian Borba (2005), retrata três conceitos preponderantes estabelecendo padrões para entender os eleitores brasileiros, dividindo seu trabalho em cultura política, ideologia e comportamento eleitoral, este último será aprofundado nessa seção.

Para o autor, a cultura política retrata o nível da estabilidade das instituições e da democracia, ou seja, a orientação dos eleitores de suas atitudes e nível de participação com a política. Acerca da ideologia, o autor retrata que corresponde a materialização da cultura política fortalecendo um conjunto de atitudes e posturas de determinados grupos sobre fenômenos políticos, interligando as pessoas pelas ideias e posturas que defendem em cada um dos projetos para o país.

Os primeiros estudos acerca do comportamento eleitoral apontam modelos de reprodução conjuntural em três métodos principais de desdobramento das posições dos eleitores, são eles: método sociológico, método psicossociológico e a teoria da escolha radical.

O método sociológico, com base nos estudos promovidos na Universidade de Columbia, apresenta que as estruturas sociais e as relações de classe podem imprimir forte impacto na definição eleitoral. A inserção do eleitor em grupos sociais fortalece a posição do indivíduo a uma “identidade” eleitoral, onde suas preferências políticas e escolhas eleitorais

são impulsionadas pelo grupo social que este faz parte, ainda que seu voto seja um ato individual. (BORBA, 2005)

Para Rui Antunes (2008), a conversão ou modificação de um voto eivado pelo método sociológico é pouco provável, salvo para aqueles que se apresentam independentes ou com cruzamento de pretensões entre os grupos sociais que participa. Portanto, a pressão movida pelos agrupamentos sociais que o indivíduo faz parte, para a Escola de Columbia, tem maior capacidade para direcionar o voto do eleitor, do que necessariamente as propostas ou projetos eleitorais que o candidato apresenta ao país.

Nesse sentido, os aspectos sociais, quer seja de classe, raça, religião, econômica, ou outros fatores, são preponderante para definir um perfil majoritário dos agrupamentos no processo eleitoral, e a aproximação física dos grupos sociais entre os pares, facilita a transmissão da predisposição política entre eles, até mesmo quando há divergentes, pois ao divergir do seu grupo social inicial, o eleitor ao final é convencido pela maioria, que esta é a posição natural para o seu agrupamento político. (GUARNIERI, 2014)

Observa-se, portanto, através dessa análise que o ato de votar e escolha dos candidatos, para essa Escola, não pode ser visto como um ato individual ou isolado, mas sim um impulso movido pelas decisões do grupo social ao qual o eleitor faz parte, que por sua vez, podem direcionar o voto em massa em determinado candidato.

Embora muito presente na sociedade, o método sociológico enfrenta limitações, tais quais as variações no comportamento eleitoral pelos fatores conjunturais de cada eleição, bem como determinados grupos sociais conseguem votar em candidatos de forma diametralmente oposta ao que era esperado pelo seu grupo, sobretudo quando há falta de proximidade do programa do candidato com os interesses do grupo social. (DA SILVA, 2016)

Outro método de análise do comportamento eleitoral é o método psicossociológico, oriundo dos estudos da Escola de Michigan. Para os estudiosos, os aspectos meramente sociais eram insuficientes para determinar a ação eleitoral, pois para essa corrente o voto do eleitor é movido por forças atitudinais que determinam a ação e o comportamento eleitoral. Segundo Rafael da Silva (2016), “ os comportamentos são resultados de um sistema de valores que possui como desfecho o comportamento eleitoral. ”

Essa teoria se baseia no conceito de identificação partidária como o meio flutuante de definição eleitoral. Vale ressaltar, que a identificação partidária não significa uma ligação eterna e concreta de militância e retorno do voto aos partidos, mas sim um instrumento psicológico de relação dos indivíduos com determinados programas eleitorais. Deste modo, a identificação partidária funciona como um grupo referência, onde os indivíduos se unificam

em torno de um projeto a depender do grau de envolvimento do cidadão para com o partido político. (ANTUNES, 2008)

Os pesquisadores Rafael da Silva (2016) e Rui Antunes (2018) aludem que este método se baseia em um funil de causalidade, onde a base do funil está representada pelos fatores históricos, familiares e sociais, e no outro extremo haveria as variáveis psicológicas e atitudinais, tais como temas eleitorais, candidatos, programas, campanha eleitoral, ações do governo. O resultado da soma desses fatores seria o voto do cidadão e sua identidade partidária, seja com partidos, seja com candidatos ou temas e programas que considerem importantes para o país.

Para os estudiosos desse fenômeno é pouco provável uma readequação da identidade partidária entre os eleitores, salvo quando há fatores políticos, educacionais e sociais de longo prazo e com grande impacto na sociedade, nesses casos é possível perceber a mudança da identificação partidária em grande escala.

Observa-se, com base no descrito, que a grande influência dessa corrente está na proximidade política do eleitor para com partidos e programas elaborados por seus candidatos. Logo, para esse método surtir efeito, é necessário que os indivíduos ampliem seu interesse pela política, pois quanto mais distantes da discussão política, menos identificados com partidos eles estarão.

De certo que a identificação partidária conduzirá o caminho do voto do cidadão, mas ainda assim, é possível que o eleitor que não estiver contemplado pelo candidato ou sujeitos que disputem o pleito pelo seu partido, vote em outros partidos ou se abstenham da votação, sem que isso configure uma alteração da sua identidade partidária; a sua deslealdade circunstancial não interfere na sua identificação partidária. (GUARNIERI, 2014)

A vantagem da identificação partidária seria garantir estabilidade ao processo político, mas o pluripartidarismo e o aumento da abstenção dificultaram o fortalecimento desse método comportamental. Desse modo, se apresentam limitações ao modelo adotado, uma vez que o indivíduo ainda que se identifique com determinado partido, pode ter predisposição a votar noutro ou até mesmo se abster de uma votação decisiva para o seu partido. (ANTUNES, 2008)

Ainda nesse tema, resta falar sobre a “teoria da escolha racional”, tese desenvolvida por Anthony Downs, essa teoria busca apresentar o comportamento eleitoral através da lógica de mercado e consumo, se relacionando com parâmetros estritamente econômicos para definição da pretensão eleitoral do cidadão. Para essa teoria os processos eleitorais se explicam na metáfora mercado político, onde os eleitores são consumidores de

programas e ações governamentais, que são ofertados pelos políticos e seus partidos. (DA SILVA, 2016)

Nessa vertente, os políticos agem para maximizar seus votos ganhos, o partido para ampliar suas projeções eleitorais e os eleitores agem para garantir a utilidade e o retorno esperado do seu voto. Esse modelo pressupõe que decisões eleitorais são baseadas na racionalidade, orientadas pelo interesse pessoal de cada agente, e somente com a finalidade de eleger o governo. Logo, quando os interesses do eleitor não são atingidos, há o caminho de optar pela oposição ou se abster da eleição. (BORBA, 2008)

De acordo com esse método, a racionalidade leva ao eleitor gerenciar uma lista de preferência entre os candidatos ao pleito, de modo que a sua preferência pressupõe acesso a benefícios superiores aos demais candidatos, e quando não é possível atestar benefícios entre eles, o caminho a prosseguir seria a abstenção eleitoral. A avaliação do retorno esperado pelos candidatos é auferida com base nas ações partidárias já executadas, caso estejam no governo, ou nas pretensões da oposição do que poderia ter realizado se estivesse na estrutura governamental. (ANTUNES, 2008)

Desse modo, é válido afirmar que para a “teoria da escolha racional” o principal indutor é o interesse próprio e os benefícios interligados pela pretensão eleitoral. Para os partidos, o que lhes move é o interesse em está no poder, aos políticos, é conquistar o maior percentual de adeptos possíveis, e aos cidadãos eleitores é perceber o maior retorno do voto possível.

Vale ressaltar que embora o objetivo dos partidos políticos sejam o mesmo, os caminhos percorridos para o atingimento dos interesses eleitorais são distintos. A heterogeneidade da sociedade, as múltiplas relações sociais e o dinamismo próprio das sociedades fazem com que os partidos políticos optem por programas diferenciados buscando atingir o maior percentual de grupos sociais possíveis existentes na disputa. Esse percurso corrobora para o fortalecimento de ideologias partidárias, onde cada partido passa a ser enquadrado com determinado modelo de gestão, que ora pode agradar, ora pode desagradar os eleitores, a depender do seu interesse no pleito e as ações que se materializaram no decorrer da gestão. (DA SILVA, 2016; BORBA, 2008)

O grande dilema dessa teoria é que a afirmação de que os eleitores têm condições de avaliar os governos com base nas suas ações é equivocada, pois em sua maioria as informações obtidas são de forma rasa e sem o aprofundamento necessário para discernir qual o caminho mais benéfico para os seus interesses. Dessa forma, a posição ideológica adotada pelos candidatos possui um fator essencial na corrida eleitoral, pois gera a confiança no

partido político e quais decisões serão adotadas nos temas de maior relevância social. (ANTUNES, 2008)

Outro fator importante aduzido por essa teoria, é o “voto útil”, que consiste na decisão eleitoral mais eficaz no pleito eleitoral. Esse mecanismo avalia as possibilidades de vitória do partido ou político preferido, bem como os riscos de vitória do partido político indesejável. Essa narrativa varia de acordo com o nível de interesse dos eleitores em enfrentar determinados governos.

O modelo racional afirma que os eleitores tendem a votar em pessoas com maior capacidade eleitoral ou de serem eleitos, porém, se em sua análise ambos os candidatos não representam avanços significativos aos seus interesses, há uma predisposição eleitoral pelo voto nulo. Além disso, caso o eleitor perceba a ineficácia ou a insuficiência do seu voto perante a conjuntura política apresentada para o resultado eleitoral, é possível que aja um alto índice de abstenção entre os eleitores. (ANTUNES, 2008)

Observa-se, portanto, que o fenômeno do “voto útil” é um voto menos ideológico, e na verdade mais para demarcação de espaço e posição, que embora adotado durante um pleito eleitoral, pode não se consolidar em uma nova disputa considerando outros candidatos.

Em resumo, estas são as três principais correntes que versam sobre o comportamento eleitoral, que podem se materializar de forma integrada ou alternativa entre os eleitores em virtude dos diferentes paradigmas que são criados dentro dos grupos sociais existentes na sociedade.

Ademais, no Brasil, em regra, o comportamento eleitoral está relacionado a divisão espacial e ideológica entre os candidatos e a sua eficiência e ações no Poder Público. Esta técnica busca facilitar o entendimento do eleitor, uma vez que este se sustenta em atalhos para definir a dinâmica eleitoral e os posicionamentos dos candidatos, uma vez que os eleitores, geralmente, não têm informações e opiniões sustentadas em análises de natureza eminentemente política. (ANTUNES, 2008)

O eleitor brasileiro, em muitas vezes, baseia suas escolhas naqueles candidatos que mais se aproximam das suas concepções individualmente criadas, porém, não há pelos eleitores uma investigação concreta das ações e históricos dos candidatos e acabam determinando seu voto de acordo com as promessas e a imagem “criada” dos candidatos visando a projeção social à época do pleito eleitoral. A percepção que existe é do populismo binário entre os partidos e candidatos que estariam “do lado do povo versus do lado do governo”, e que esse seria a grande condicionante eleitoral. (BORBA, 2005)

Por fim, a análise literária das escolas que definem o comportamento eleitoral permite constatar a influência e a adoção da postura prática dos eleitores diante das mutações do sistema político. Ademais, as questões e reflexos políticos, sociais e econômicos também são fatores fundamentais para ditar o perfil eleitoral dos brasileiros e serão analisados nos tópicos seguintes deste trabalho.

3.2 Crise política e sua influência no comportamento eleitoral brasileiro

Historicamente, o voto é considerado um instituto de transformação eleitoral e participação popular nas decisões proferidas pelo Estado, este se sustenta sobretudo na existência de partidos políticos, que como órgãos da sociedade civil conduzem as demandas e os interesses sociais mediando a atuação política do povo no funcionamento e manutenção dos interesses democráticos e do Estado. (DA SILVA; DA SILVA, 2017)

A luz dos fatos, Bonavides (2010, p. 372), classifica os partidos políticos como “a organização de pessoas que inspirada por ideias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder, normalmente pelo emprego de meios legais, e nelas conserva-se para realização dos fins propugnados.” O autor ainda afirma que para a plena formação dos partidos políticos é preciso registrar um grupo social, um princípio mínimo de organização, ideias e princípios que norteiam suas ações com interesse de adentrar ao poder e nele permanecer.

Ainda nesse sentido, Barreiros Neto (2020), entende que os partidos políticos são essenciais para a democracia, porque constituem a instrumentalização para a constituição e manutenção da democracia nos países. Ademais, a visão anterior de os partidos serem um “mal necessário” cedem espaço para o reconhecimento das organizações como essenciais à ordem democrática.

Na mesma linha, José Gomes (2018) explica que os partidos políticos são entidades livres e com organização estável que possuem a finalidade de alcançar o poder e nele se manter de forma legítima, assegurando o regime democrático de direito e perpetuando o sistema representativo como o meio regular de funcionamento do governo e das instituições políticas.

Observa-se, portanto, que os partidos políticos constituem grande instrumento para a reafirmação e consolidação da ordem democrática nos países, sobretudo no Brasil. Portanto, o fortalecimento das estruturas partidárias e a manutenção das suas atividades são essenciais para o Estado Democrático de Direito.

Consoante a isto, as organizações partidárias passaram por vasta transformação social na história do Brasil. No início, marcado por reunião de personalidades, líderes políticos e homens que dirigiam as correntes de opiniões e interesses, utilizando símbolos e aspirações políticas para a formulação dos seus partidos, mas com interesses meramente pessoais. (BONAVIDES, 2000)

A história apresenta que a divisão inicial dos partidos entre liberais versus conservadores era fictícia, pois segundo Rui Barbosa (1948, p. 399 apud BONAVIDES, 2000, p. 492), “os dois partidos normais no Brasil se reduzem a um só: o do poder”, ou seja, a divisão espacial ideológica dos partidos por muito tempo teve natureza meramente simbólica, sem compromisso prático na mentalidade e ações políticas realizadas, o que por sua vez conduziu a sociedade a um status de mentalidade anti-partidária.

O novo constitucionalismo brasileiro consolidou uma nova visão acerca dos partidos políticos e do regime partidário. Conforme Bonavides (2000), o regime partidário se consolidou como a boa criação política do século, por entender que o partido político é o instrumento habilitado para resistir às ditaduras, às oligarquias e aos poderes antidemocráticos.

O referido autor ainda afirma que a constitucionalização dos partidos é quem conduz e capacita as organizações partidárias a se apresentarem com a responsabilidade política, cívica e educacional de envolver a sociedade e o governo através de um elo de confiança, garantindo a participação popular nos debates e grandes discussões nacionais. Desse modo, esse movimento histórico transforma os partidos essenciais para a democracia.

Destarte, os partidos políticos, sob a égide da Constituição Federal de 1988, exerce relevante papel na consumação da aproximação do Estado do cidadão. Para isso, é preciso que os papéis representativos dos partidos estejam alinhados com as práticas de fortalecimento da participação popular.

Ocorre que, embora os partidos políticos sejam entidades importantes para o vínculo do Estado com a sociedade e fundamentais para manutenção da ordem democrática, o que se observa é a descredibilidade das organizações e seu distanciamento do objetivo primordial que é representar o povo. Esta afirmação, se confirma à medida que se constatou uma elevada descrença dos seus representados aos partidos políticos e, sobretudo, descrença dos detentores de mandatos eletivos. (BORBA, 2005)

Para o cientista político Homero Costa (2005), as democracias consolidadas enfrentam um forte enfraquecimento dos partidos políticos, devido a uma crise de legitimidade, fortalecida pelas novas condições institucionais, culturais e tecnológicas do

exercício da democracia, onde a mídia e a internet têm maior influência sobre os eleitores e sobre o comportamento eleitoral do que os partidos políticos.

Para o autor, um componente especial dessa crise de legitimidade é a dificuldade do Estado em cumprir seus compromissos para garantir o bem-estar social. Ora, quando o Estado tem dificuldades de atingir sua finalidade, a responsabilidade da sua fragilidade é atrelada aos partidos políticos e os representantes eleitos.

Em avaliação mais profunda, Bernard Manin (1995), alerta que a referida “crise da democracia” está atrelada ao declínio das relações de identificação entre os partidos / políticos e seus representados. Para ele, a representação através dos partidos políticos perdeu espaço para a democracia do “público”, onde os partidos não são mais os principais interlocutores da sociedade, mas sim a própria mídia.

O estudioso Pedro Leal (2011), entende que o fortalecimento da participação popular nas decisões políticas pode minimizar o impacto da crise representativa, pois os partidos políticos ao constituírem técnicas de igualdade de tratamento e representatividade popular, insere no debate político e democrático vários segmentos da sociedade que a partir de então, passam a compreender o relevante papel das organizações políticas para a democracia e o Estado.

Analisando os cenários, percebe-se que a crise representativa dos partidos políticos está fortemente embalada pela influência dos meios digitais e das mídias no direcionamento do comportamento eleitoral e nível de interesse político do eleitor.

Homero Costa (2005) afirma que na democracia do público, as campanhas eleitorais focam essencialmente na imagem do candidato, e não do partido, motivos pelos quais, os meios de comunicação de massa fortalecem um processo de personalização da política em pessoas, não mais em programas partidários. Para o autor, essa conjuntura coloca os partidos dependente dos candidatos, que por sua vez, gera um distanciamento dos partidos das suas plataformas e programas, pois precisam adaptar seus discursos para cada ambiente eleitoral em disputa.

Desse modo, é importante ressaltar que a transformação do modelo de democracia, outrora representativa pelos partidos políticos, para o espetáculo do público, gera um natural distanciamento do povo dos partidos políticos. Logo, uma forte sub-representação dos anseios populares cada vez que os políticos se distanciam dos programas eleitorais do partido ao qual faz parte.

Esse fenômeno é ampliado pelo desinteresse do cidadão pelos partidos políticos e a pouca ilusão pelas promessas dos candidatos, motivo pelos quais, a identidade partidária se

firma mais como um pretenso atalho cognitivo, do que necessariamente uma identidade social e defesa de um programa de Estado a ser defendido e implementado nos países. (ANTUNES, 2008)

Na América Latina e no Brasil, a frustração política ainda é mais latente devido o profundo sentimento de sub-representação dos anseios populares pelos eleitos, o que gera uma desintegração entre sua principal base formadora, a sociedade. A desconfiança das pessoas aos partidos políticos fortalece a democracia do público, que por sua vez, gera a eleição de candidatos com base na mídia e na sua influência nos meios de comunicação. Essa técnica fortalece um profissionalismo eleitoral onde os interesses de poder e os meramente eleitorais acabam se sobrepondo aos seus ideais programáticos e ideológicos de formação. (COSTA, 2007)

Observa-se então que os partidos políticos, devido a alteração do modelo de disputa da sociedade, têm no decurso do tempo se distanciando dos seus representados e sucumbido a dinâmica meramente pessoal, de poderio e eleitoral, que para a sociedade gera a desesperança e o descrédito ao sistema eleitoral.

Reafirmando a influência dos partidos políticos no ambiente eleitoral, ressalta-se a pesquisa realizada pelo Instituto Data Folha (2018) registrada no TSE, sob número BR-05110/2018, que visa medir o grau de confiança das pessoas nas Instituições Públicas.

A pesquisa realizada apresenta que 68% dos brasileiros à época não confiavam nos partidos políticos, de outro lado, apenas 28% confiavam nas organizações políticas e 2% confiavam muito nos partidos. Ainda nessa pesquisa, registra-se que 64% dos brasileiros não confiavam na Presidência da República, contra 29% dos brasileiros que confiavam na Instituição. Por fim, registra-se que 67% dos brasileiros não confiam no Congresso Nacional, sendo que apenas 28% dos entrevistados confiavam nos deputados e senadores eleitos pelo povo.

A pesquisa ainda registrou os partidos com maior preferência eleitoral, onde o Partido dos Trabalhadores (PT), era o partido de preferência de 19% dos brasileiros entrevistados, seguido pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com 3 % dos entrevistados.

Ressalta-se que à época, o Brasil estava em processo de transição devido a deposição da primeira mulher presidenta eleita, Dilma Rousseff (PT), alvo de processo de impeachment em 2016, movido por deputados e senadores de oposição ao governo. Paralelamente, ocorria no país a maior operação de investigação policial registrada, conhecida como Lava-Jato, que tinha como principais alvos: empreiteiros, empresários e atores políticos.

A operação resultou na prisão de diversos líderes políticos, inclusive do Presidente da Câmara dos Deputados, à época, Eduardo Cunha (MDB), e do ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

O cenário político pode influenciar de sobremaneira o descontentamento com o ambiente político e representativo existente, criando inclusive o fenômeno da alienação eleitoral, que influi diretamente no comportamento do eleitor na tentativa de delinear suas pretensões eleitorais. Esta alienação eleitoral está fundamentada no distanciamento gradual do eleitor com os partidos políticos por não considerar que os seus interesses e motivações de voto estavam sendo correspondidos, o que se materializa através da expressão dos votos nulos, brancos e abstenções, que podem demonstrar evidentemente o descontentamento dos eleitores com o sistema eleitoral vigente. (DA SILVA, 2016)

Observa-se então, que os partidos políticos, os esquemas e denúncias de corrupção, bem como a deposição do presidente da república foram fatores que possivelmente influenciaram diretamente a confiança do eleitor nas Instituições Públicas. A pesquisa Data Folha é retrato das ações jurídicas e políticas que tomaram de conta do ambiente midiático e conduziram os eleitores para um caminho mais distante da política, dos políticos e dos partidos, fortalecendo assim seu comportamento eleitoral futuro, como será explanado no próximo capítulo.

3.3 Crise econômica e social e sua influência no comportamento eleitoral

Consoante explicitado por Paulo Bastos (2012) todo agrupamento político apresenta um projeto político para dirigir a sociedade, projeto este que constrói uma narrativa do que deve ser mudado ou avançado para alcançar o progresso social. A grande questão é que, geralmente, o mesmo grupo político causador do problema, é quem se apresenta com novas propostas para superá-las, alinhando-se inclusive aos grupos de oposição para garantir a manutenção do poder.

Nessa lógica, o comportamento eleitoral que é fruto de múltiplas informações e transformações sociais que vão se convalidando no país, podem impulsionar ou desacelerar a confiança dos eleitores na organização do Estado através dos projetos que vão se desenhando.

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, tentava ainda nos anos de 1995, influenciar os eleitores a acreditarem que as matérias econômicas seriam apenas de ordem técnica, portanto não poderiam influenciar na avaliação das políticas de governo, porém, é importante ressaltar que a lógica de que o desenvolvimento econômico não poderia ser

matéria de ordem política foi refutada, sobretudo porque a condução da gestão macroeconômica e o desenvolvimento do país geram reflexos imediatos para as políticas de governo empregadas pelo Estado em favor do interesse público e da sociedade em geral. (TEIXEIRA; PINTO, 2012)

Deste modo, para além da influência política e de seus partidos, têm-se o cenário econômico, que segundo os autores acima, tem a capacidade de induzir o comportamento eleitoral através da análise da condução das políticas econômicas do país e discutir um projeto de desenvolvimento para o país.

O Brasil vivenciou de 2014 – 2017, uma recessão histórica com o aumento na crise empresarial e das fábricas, sobretudo pelo choque recessivo da economia. Esta recessão econômica ainda promoveu o crescimento desenfreado do desemprego, e uma queda prolongada no PIB (Produto Interno Bruto) do país, fatores que comprometem o andamento político e a confiança do eleitor brasileiro. (ROSSI; MELO, 2017)

Para além disso, a queda na bolsa de valores brasileira e o aumento gradual da cotação do dólar, afligiu a inflação, o poder de compra, o valor dos combustíveis, o aumento e redução do desemprego, entre outros fatores. (ROSSI; MELO, 2017)

Rafael da Silva (2016) pontua o retorno ao debate da Teoria Econômica do Voto, explicada no início do capítulo, onde os eleitores se portam como consumidores e os partidos políticos como fornecedores de serviços. A sua análise se baseia no mercado competitivo que são as eleições para escolher o melhor projeto e programa para a sociedade.

Considerando as palavras do autor, é possível afirmar a importância das políticas econômicas e o desenvolvimento do país para os brasileiros, pois uma gestão econômica ruim pode conduzir os eleitores a uma avaliação negativa da gestão, e induzi-los a outros projetos que apresentem benefícios melhores. Vale ressaltar que em um país capitalista, a estrutura da economia e a possibilidade de avanço das cadeias de produção são fortemente aliciadas pelos projetos eleitorais que se apresentam ao país.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016), oriundos do Sistema de Contas Nacionais apresentam que o PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil em 2015 e 2016 sofreu uma forte retração de 3,6% ao ano, sendo considerada a pior recessão da história do país, inclusive afetando os 3 setores da economia: agropecuária, indústria e serviços. Os dados ainda apresentam queda no índice de consumo da população brasileira e nas taxas de investimento.

Logo, presume-se que os aspectos econômicos, além de determinar o andamento do país, influenciam diretamente a vida dos cidadãos brasileiros, que são alvos direto das políticas econômicas patrocinadas pelo Estado.

Ante o desempenho econômico do país, outro fator fundamental para definição do voto são as causas sociais, que de acordo com Da Silva (2016), a proporção de abstenções, votos brancos e nulos estão intrinsicamente relacionados às condições sociais e a alienação eleitoral. O atraso regional e social de determinada população gera ao eleitor o sentimento de impotência perante o sistema e frustra a sua decisão eleitoral, trazendo maior incerteza do “retorno esperado do voto”.

Para Rui Antunes (2008) as características da sociedade e dos grupos que são compostos por ela são aspectos fundamentais para explicar o comportamento eleitoral. Ele afirma que existem clivagens sociais que fomentam a identificação dos grupos com os partidos políticos e fortalecem os interesses de cada estrutura social. A exemplo das pessoas da igreja que tendem a eleger e votar em partidos identificados com sua religião, as pessoas de periferia que tendem a votar em partidos que pautem políticas assistencialistas, entre outros.

Desse modo, considerando as afirmações do autor, vários são os fatores sociais que tendem a influenciar o posicionamento do eleitor, tal como compromissos religiosos assumidos pelo partido, o nível de percepção de classe social dos eleitores, a aproximação dos debates ideológicos, sejam eles de direita ou de esquerda, e ainda o avanço das políticas públicas de assistência social.

Pesquisa realizada pelo Instituto Data Folha (2019), apresenta que os evangélicos já representam 31% do eleitorado entrevistado e católicos chegam a 50%, as demais religiões juntas não alcançam 10% dos entrevistados. A pesquisa ainda informa que as mulheres são mais religiosas que os homens e que os jovens entre 16-24, tem menor relacionamento com as religiões, que as demais faixas etárias.

Observa-se através dos dados que a igreja, seja evangélica ou católica está bem situada no espectro eleitoral dos grupos sociais, portanto, pode induzir comportamentos eleitorais que transcendam o debate meramente político dos projetos apresentados a sociedade geral.

Outro fator fundamental para conformar grupos, é a noção de classe social. Dados fornecidos pelo IBGE (2018), oriunda da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) revela que a concentração de renda aumentou no país, influenciando uma maior desigualdade entre as classes sociais. A renda média de 1% da

população mais rica do país, este ano, alcançou um ganho mensal de aproximados R\$ 27 mil, enquanto 50% da parcela mais pobre do Brasil obteve em média apenas R\$ 820 mensais.

No Brasil, ainda em 2018, as desigualdades sociais e regionais se acentuaram na crise social vivenciada tanto na educação, como na saúde e na segurança pública do país. A educação em um alto nível de precarização, sobretudo nos interiores; a saúde pública através do SUS, vivendo um colapso de internações e filas para procedimentos cirúrgicos e de tratamentos e a (in) segurança pública que assola as grandes comunidades do país, com altos indicadores de criminalidade, que elevam aos brasileiros o sentimento de impotência e pouca alteração social através do sistema eleitoral. (COSTA, 2020)

A pesquisa do Instituto Data Folha (2018) retrata ainda que para 19% dos brasileiros entrevistados, à época, o principal problema social do Brasil era a saúde, seguido da educação com 14% e da segurança e desemprego com 13%. Para a população mais pobre, a saúde e o desemprego dominaram a lista dos principais problemas. Vale ressaltar que segundo dados do IBGE (2018), fornecidos através do PNAD Contínua, o número de desempregados no Brasil era de aproximados 12 milhões de pessoas.

Neste cenário, é possível afirmar que o contexto social influencia diretamente na definição do voto e define o posicionamento do eleitor, pois a ineficiência do Estado, sobretudo em direitos sociais fundamentais gera a insatisfação dos eleitores e um reposicionamento a partir dos partidos políticos de oposição que apresentem um projeto que atenda as pautas prioritárias da sociedade e corrija o atraso das políticas públicas de cada governo.

4 COMPORTAMENTO ELEITORAL BRASILEIRO NAS ELEIÇÕES DE 2018

Neste capítulo, abordaremos a estratégia do comportamento eleitoral brasileiros nas eleições gerais e suplementares de 2018, aos mais altos cargos da República e dos Estados Federados.

Para isso, primeiramente será contextualizado o panorama das eleições gerais e suplementares realizadas no ano de 2018 para os cargos do Poder Executivo e como o eleitor brasileiro traduziu o instituto do voto diante da conjuntura apresentada. Por conseguinte, será complementado um estudo sobre a influência do contexto político ante o dilema voto de protesto versus alienação eleitoral, concluindo com uma análise do perfil do eleitor brasileiro nas eleições de 2018.

4.1 Eleições Suplementares e Gerais de 2018

As eleições gerais de 2018 foram marcadas por forte tensão eleitoral, ante a polarização provocada na disputa para a Presidência da República entre os candidatos Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (PSL). A análise do comportamento eleitoral é fundamental nesse cenário para explicar a ascensão da extrema direita ao poder, em detrimento da derrota do projeto populista que conduziu o Brasil pelos últimos 13 anos.

Vale ressaltar que o ano de 2018, como explanado no capítulo anterior é fruto de uma profunda crise política, econômica e social no país, que por sua vez, tencionava ainda mais o debate de qual projeto político efetivamente poderia representar a esperança para o povo brasileiro.

A luz do sistema eleitoral que está em vigor no Brasil, é importante elucidar conceitos acerca dos votos brancos, votos nulos e abstenções de voto.

Aduz o Tribunal Superior Eleitoral ([201-?]b, p.1) que “Votos nulos são como se não existissem: não são válidos para fim algum. Nem mesmo para determinar o quociente eleitoral da circunscrição ou, nas votações no Congresso, para se verificar a presença na Casa ou comissão do quórum requerido para validar as decisões.”. Logo, para o TSE, o ato de anular o voto representa que o eleitor não quer ser contabilizado na apuração eleitoral.

Por sua vez, os votos em branco, conforme o Tribunal Superior Eleitoral (201-?]a, p.1) refletem os votos registrados, que embora não sejam válidos, representam manifestação de vontade mais pura em oposição aos candidatos do pleito, mas que também não serão

válidos para fins de contagem eleitoral. Considera-se abstenção a ausência do eleitor à sessão eleitoral, ou seja, estes não se apresentam nem para exercer o direito do voto.

Destarte, a análise dos pleitos eleitorais realizados em 2018, será realizada com base nos dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral.

A primeira eleição a verificar, trata-se da disputa para o cargo temporário de Governador do Estado do Tocantins ocorrida em junho de 2018. Essas eleições registraram recordes nas abstenções, votos nulos e brancos entre os eleitores aptos a participar do pleito eleitoral.

O resultado eleitoral final do 1º turno das eleições apresenta que o índice de votos nulos, brancos e abstenções superaram a marca de 40% do eleitorado, entre os aptos a votar, embora houvessem 7 (sete) candidatos na disputa eleitoral à época. (TSE, 2018)

Em números os 6 candidatos deferidos pela Justiça Eleitoral na disputa tiveram juntos a marca de 574.915 votos computados, contra 443.414 eleitores que se abstiveram ou decidiram não votar em nenhum dos candidatos. (TSE, 2018)

Os votos em brancos somaram 14.660 e os votos nulos alcançaram a marca de 121.877 votos, maior do que os 3 últimos colocados da eleição para o mais alto cargo do Estado e com a diferença de aproximados 6 mil votos para o 2º colocado das eleições. (TSE, 2018)

Os candidatos Mauro Carlesse (PHS) e Vicentino Alves (PR) foram os mais votados e seguiram para o segundo turno das eleições; a soma dos votos alcançados pelos candidatos é de 302.033 votos, número menor que os eleitores que se abstiveram de votar ou não votaram em nenhum candidato. (TSE, 2018)

O gráfico 1 apresentado abaixo apresenta as informações detalhadas.

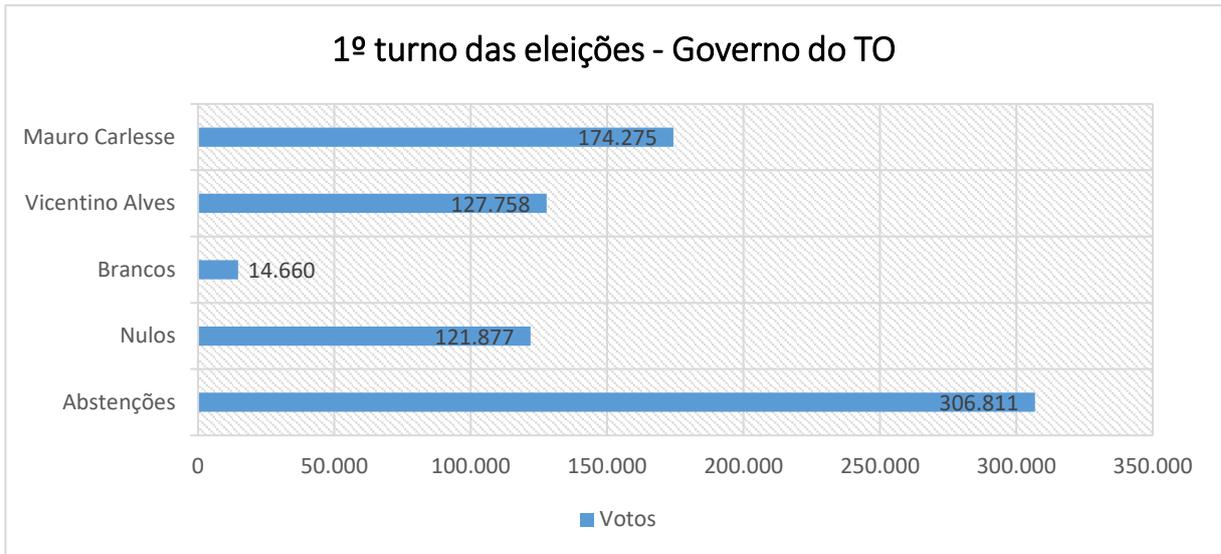


Gráfico 1. Fonte: TSE, 2018

A disputa no 2º turno das eleições manteve o sentimento de frustração eleitoral popular e o índice de votos nulos, brancos e abstenções superam a marca de 50% do eleitorado entre os aptos a votar.

O candidato eleito Mauro Carlesse (PHS) alcançou 368.553 votos, sendo eleito com 75% dos votos válidos, contra Vicentino Alves (PR) que obteve 121.908 votos, aproximados 25% dos votos válidos. Porém, o destaque vai para os votos nulos, em brancos e abstenções que somados superam os dois candidatos. (TSE, 2018)

Os votos em brancos alcançaram 17.209 eleitores, representando aproximadamente 2% do eleitorado votante; os votos nulos chegaram a marca de 155.627 eleitores, representando aproximadamente 23% do eleitorado votante e as abstenções foram de 355.032 eleitores, aproximadamente 35% do eleitorado apto a votar. Os votos nulos, em branco e abstenções sofreram todos uma variação positiva entre o primeiro e segundo turno. (TSE, 2018)

A soma dos votos nulos, em branco e abstenções alcançam o surpreendente número de 527.868 eleitores, representando 51% do eleitorado apto a votar, ou seja, mais da metade dos eleitores do Tocantins escolheram não votar em nenhum dos dois candidatos ao Governo do Estado, cargo mais alto do Poder Executivo Estadual. (TSE, 2018)

O gráfico 2 apresentado abaixo apresenta as informações detalhadas.

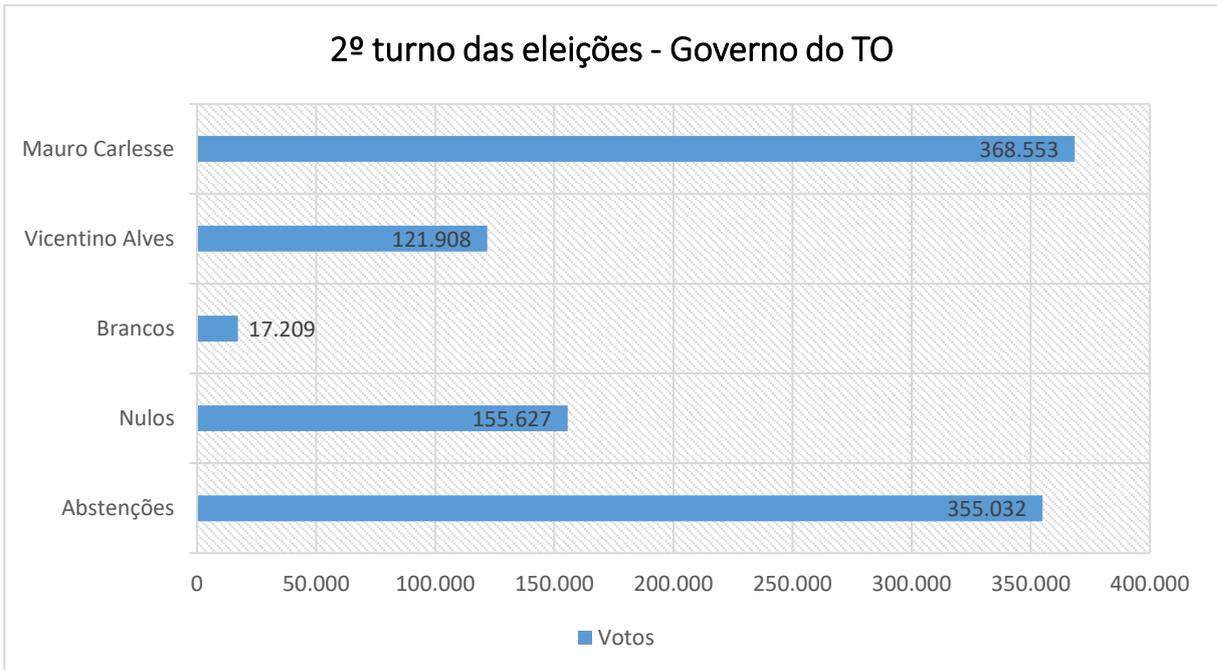


Gráfico 2. Fonte: TSE, 2018

A luz dos dados, embora os candidatos no segundo turno das eleições tenham obtido juntos percentual menor que a metade dos votos aptos no pleito eleitoral, ainda sim, a eleição foi confirmada pela Justiça Eleitoral e Mauro Carlesse foi eleito governador do Estado do Tocantins, logo mesmo com alto índice de votos nulos, brancos e abstenções, o Governador do Estado foi definido pelos eleitores que optaram entre os programas disponíveis a população.

Vale ressaltar que a eleição suplementar para o Governo do Tocantins foi convocada pelo Tribunal Superior Eleitoral, após o mesmo órgão cassar os diplomas do ex-governador Marcelo Miranda (MDB) e sua vice, Cláudia Lelis (PV), condenados por captação ilegal de recursos públicos para promover campanha eleitoral ao governo no ano de 2014. (TSE, 2018)

Essa eleição é retrata os altos índices de abstenções, votos nulos e brancos, que superam inclusive a metade da população eleitora local. Na eleição geral em outubro de 2018, para o mesmo cargo, este índice é reduzido, mas ainda assim mantido o padrão de alta rejeição popular pelos postulantes à chefia do Executivo Estadual.

Para além das eleições suplementares do Tocantins merece destaque a principal eleição do país, as eleições gerais para escolha do Presidente da República, cargo máximo do executivo Federal, que em 2018, a abstenção, somado aos votos nulos e brancos alcançaram próximo dos 30% do eleitorado brasileiro. (TSE, 2018)

A eleição para o cargo da Presidência da República foi marcada por forte apelo popular e divisão ideológica entre candidatos de esquerda e direita, além de candidatos que se apresentavam com propostas de conciliação e posicionamentos ao centro do espectro político. A eleição em primeiro turno contou com a participação de 13 candidatos, maior número de candidatos desde a redemocratização em 1989, quando as eleições registraram 22 presidenciais.

Previamente a apresentação dos dados, merece destaque o retrato da conjuntura entre os candidatos que disputaram o 2º turno das eleições.

O Partido dos Trabalhadores que havia governado o país pelos últimos 13 anos e deixou a presidência após um processo de impeachment que destituiu a presidente eleita, Dilma Rousseff (PT) do cargo, sob acusações de crime de responsabilidade por ter comedido pedaladas fiscais. O partido ainda vivenciou no período eleitoral a prisão do ex-presidente Lula, preso em Curitiba, alvo de uma operação judicial anticorrupção, que impediu o registro de sua candidatura à presidência da república, por ser enquadrado na Lei de Ficha Limpa, sendo ainda durante a campanha eleitoral substituído por seu vice, Fernando Haddad.

Por sua vez, Jair Bolsonaro, então deputado federal, se apresentou como opositor ferrenho ao PT e com discursos anticorrupção e a favor da família “tradicional”, buscou se apresentar como a alternativa real de poder para todos que buscavam um candidato com espectro ideológico de direita. O então candidato a presidente, ainda no período de campanha foi vítima de um atentado, que teve forte repercussão nacional, conduzindo sua candidatura aos 4 cantos do país, mesmo com pouco tempo de televisão e fundo eleitoral de campanha.

O resultado final do primeiro turno das eleições registrou ainda mais forte a polarização vivida no país, à época, entre o candidato Fernando Haddad (PT) e o candidato Jair Bolsonaro (PSL). Em votos, o candidato Jair Bolsonaro alcançou a marca de aproximados 49 milhões de votos, representando 46% dos votos válidos, contra Fernando Haddad, que obteve aproximados 31 milhões de votos, representando quase 30% dos votos válidos. O terceiro colocado, Ciro Gomes (PDT) alcançou mais de 13 milhões de votos, representando 12% dos votos válidos, mas o número é muito inferior ao obtido pelo segundo colocado na corrida presidencial. Os demais candidatos, oscilaram entre 0,5% - 5% entre os votos válidos. (TSE, 2018)

Os votos nulos alcançaram a marca de aproximados 7 milhões de votos, representando 6% dos eleitores, os votos brancos significaram 2% dos eleitores, cerca 3 milhões de votos e as abstenções representaram 20% dos eleitores aptos a participar do pleito, próximo dos 30 milhões. Os dados do TSE (2018) apresentam que o número de eleitores que

se abstiveram da eleição é superior à soma dos votos do 3º até o 13º colocado das eleições, ou seja, os votos somados de Ciro Gomes até João Goulart Filho é inferior ao número de eleitores que se abstiveram de votar.

O gráfico 3 apresentado abaixo apresenta as informações detalhadas.

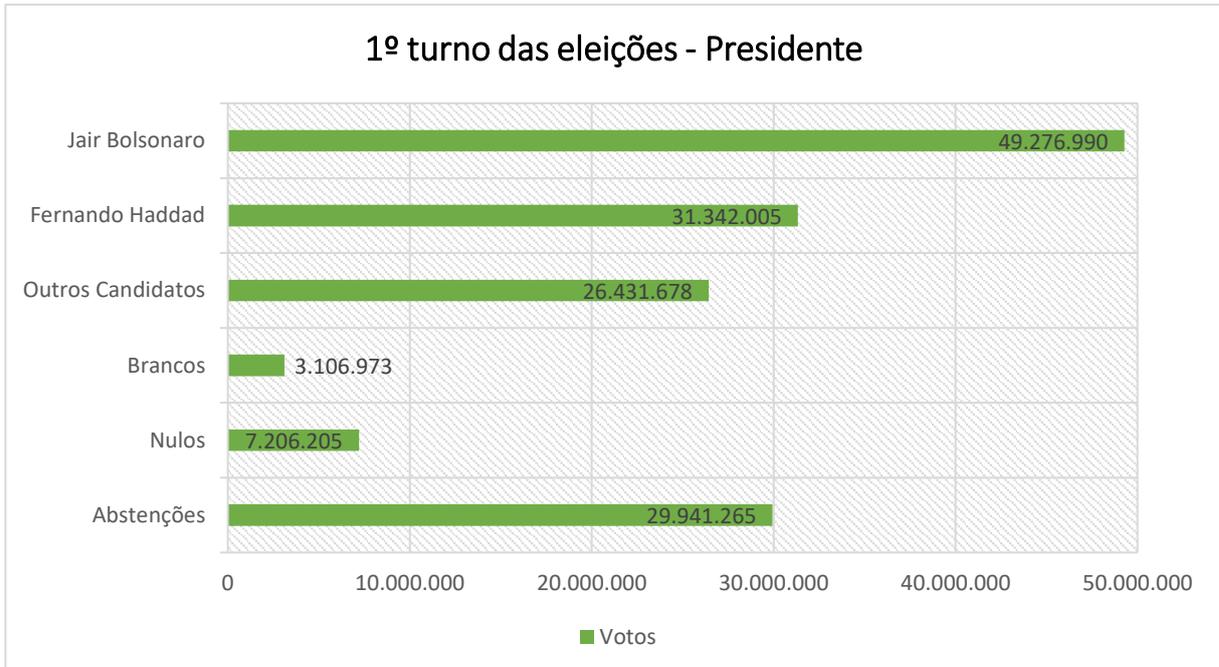


Gráfico 3. Fonte: TSE, 2018

A disputa no 2º turno das eleições, ao analisar os dados, demonstram que mesmo diante de toda a polarização que emergia no Brasil, os eleitores tiveram dificuldade de se permitir participar do processo democrático que elegeria o próximo líder do país para os próximos 4 anos.

O índice de votos nulos, brancos e abstenções somados superaram a marca de 30% do eleitorado, entre os aptos a votar, ou seja, mais de 30% dos brasileiros optaram por não escolher entre nenhum dos dois candidatos que disputavam o 2º turno das eleições. (TSE, 2018)

O candidato eleito Jair Bolsonaro (PSL) alcançou aproximados 58 milhões de votos, sendo eleito com 55% dos votos válidos, contra Fernando Haddad (PT) que obteve cerca de 47 milhões de votos, representando quase 45% dos votos válidos. A diferença entre os candidatos foi de aproximados 11 milhões de votos, em um universo de quase 147 milhões de eleitores, o que demonstra o acirramento na decisão popular. (TSE, 2018)

O destaque vai para os votos nulos, que desde a redemocratização em 1989 teve seu maior percentual em segundo turno, alcançando a marca de 7,4%, ou seja, aproximados 8

milhões de eleitores. O percentual de votos nulos é quase o dobro, considerando os votos nulos da eleição para presidente no segundo turno das eleições em 2014. Os índices percentuais de votos brancos e abstenções também sofreram variação positiva, comparado as eleições de 2014. (TSE, 2018)

Os votos em brancos somaram cerca de 2,4 milhões de eleitores, representando aproximadamente 2% do eleitorado votante; os votos nulos chegaram a marca de 8 milhões eleitores, representando aproximadamente 7,4% do eleitorado votante e as abstenções superaram a marca de 31 milhões de eleitores, aproximadamente 21% do eleitorado apto a votar. Os votos nulos e abstenções sofreram uma variação positiva entre o primeiro e segundo turno. (TSE, 2018)

A soma dos votos nulos, em branco e abstenções alcançam o surpreendente número de 42 milhões de eleitores, representando cerca de 36% do eleitorado apto a votar. O número é apenas de 5 milhões de votos menor que a votação alcançada pelo segundo colocando na corrida presidencial, em um universo de aproximados 147 milhões de eleitores. (TSE, 2018)

Com base nos dados, o índice de votos nulos, brancos e abstenções foram fundamentais para definir o vencedor da corrida presidencial e teria o condão de modificar a disputa, caso os eleitores optassem por escolher entre um dos dois projetos à disposição da sociedade.

Os dados fornecidos pelo TSE (2018) permitem também registrar que embora a variação entre o primeiro e segundo turno da votação do candidato Fernando Haddad, tenha sido próxima do dobro do que cresceu em votos o candidato Jair Bolsonaro, Haddad (PT) ainda teve 2 milhões de votos a menos que o registrado pelo candidato Jair Bolsonaro ainda no primeiro turno das eleições presidenciais.

O gráfico 4 representado abaixo apresenta as informações detalhadas.

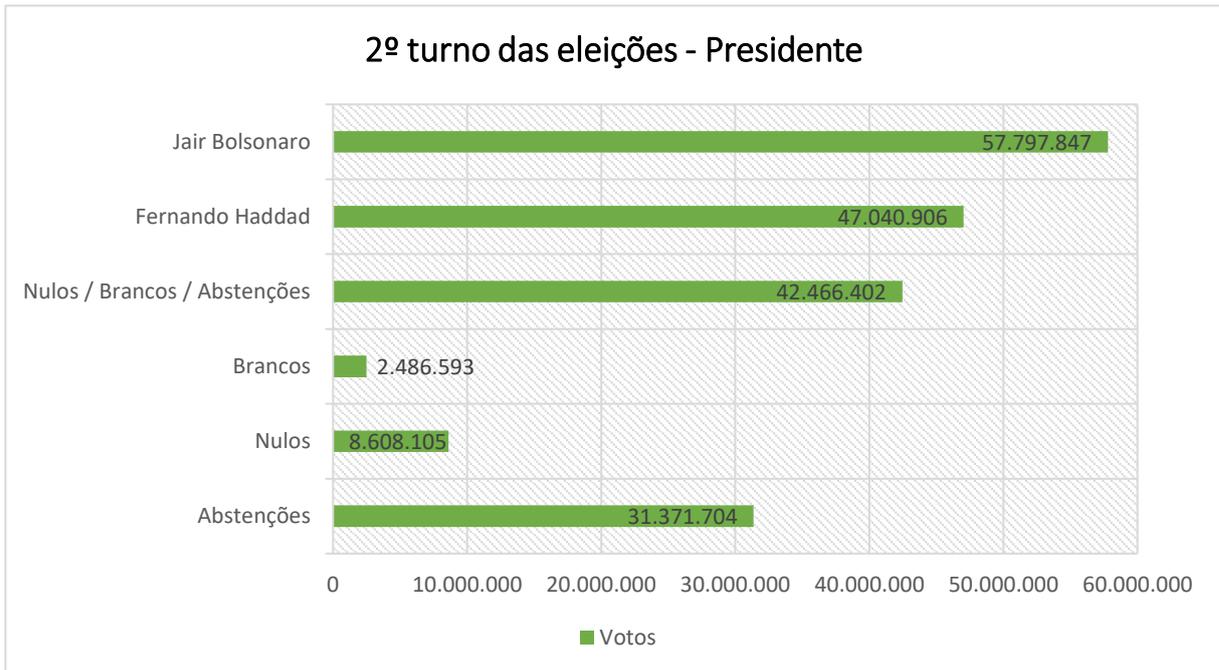


Gráfico 4. Fonte: TSE, 2018

Vale ressaltar que, após a eleição, o presidente eleito, Jair Bolsonaro, nomeou para o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, o ex-juiz federal, Sérgio Moro, autoridade responsável, à época, pela sentença de condenação e prisão do petista, Luis Inácio Lula da Silva, que liderava a corrida presidencial com 39% das intenções de votos contra 19% das intenções para Jair Bolsonaro, conforme pesquisa de opinião veiculadas pelo Instituto Data Folha (2018). Devido a confirmação da condenação em segunda instância, o presidenciável teve seu registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral.

Para além dos dados analisados e explorados nesse capítulo, é importante entender o cenário de forte descontentamento eleitoral, ante aos números de votos nulos, brancos e abstenções nos processos que tendem a definir os rumos do país ou dos Estados. A seção seguinte apresentará o dilema entre votos de protesto versus alienação eleitoral, um estudo provocado para discutir criticamente se o caminho de não votar do eleitor brasileiro é saudável ao processo democrático e o respeito ao progresso social tão almejado pelo povo.

4.2 O dilema entre voto de protesto versus alienação eleitoral

Nas democracias representativas votar é um ato fundamental para ativar a participação política dos cidadãos. Não há dúvidas da sua relevância para registrar os anseios

do povo para os rumos e caminhos que serão percorridos pelo país. Ademais, não há nada mais democrático do que a disputa livre e justa para ocupar um espaço transitório de formação do Governo, ratificado pelo povo. (FRANÇA, 2006)

Ocorre que, a abstenção eleitoral tornou-se um fenômeno nas democracias representativas em todo o mundo, o decréscimo da participação eleitoral, mesmo nos países que possuem votos obrigatórios, demonstram uma tendência geral de declinar a participação eleitoral nas escolhas dos seus futuros representantes. (COSTA, 2006)

Vale ressaltar, que a história do Brasil, registra antes do período da redemocratização (1989), um tremendo retrocesso na participação eleitoral com a ditadura militar, ou seja, os cidadãos tiveram seus direitos eleitorais completamente mitigados nesse período. Portanto, esperava-se que quando os cidadãos brasileiros restituíssem seu direito democrático de participar das eleições, estivesse na linha de frente na defesa de seu direito de escolher quem efetivamente o representa e com uma ampla participação eleitoral. (CHAIÁ, 2010; COSTA, 2006)

Na verdade, ocorreu o inverso, após o período da ditadura militar o país imergiu numa crise de representatividade política. O eleitor brasileiro, mesmo tendo a obrigação legal em votar, registrava altos índices de abstenção, votos nulos e brancos nas eleições realizadas no período de 1989 – 2002, esses índices inclusive superaram países Europeus, como a Suécia, onde o voto é facultativo. (SCHLOMOFF, 2009)

Com base nos dados apresentados, é possível identificar que os altos índices de ausência da participação eleitoral na disputa para os principais cargos da democracia brasileira suscitam a fraqueza do regime político e a baixa consciência da importância das eleições para o Estado Democrático de Direito.

Julian Borba (2008) e Rafael da Silva (2011) afirmam que a não participação eleitoral – abstenções, somados aos votos nulos e em branco, auxiliam no enquadramento do fenômeno da alienação eleitoral. Isto quer dizer que se configura alienação eleitoral quando o eleitor rejeita participar da disputa em função da sua avaliação subjetiva, seja pela desinformação dos programas apresentados à cidade, estado ou país, ou pela sensação de impotência perante o sistema eleitoral. Ademais, é considerado pelo eleitor a avaliação negativa da política e dos políticos que disputam o pleito.

A ciência política e a literatura mais recente tentam explicar o crescimento do fenômeno da alienação eleitoral nos países democráticos. Segundo Arthur Schlomoff (2009), a participação eleitoral é fundamental e a ausência dela representa uma crise no sistema político do país. Para o autor, o aumento da alienação eleitoral, portanto do não – voto, na

América Latina estaria relacionado aos problemas sociais enfrentados pelos países, sobretudo com a falta de uma educação com qualidade e a dificuldade de acesso à informação e o interesse por política.

Observa-se, portanto, que pode haver forte relação a alienação eleitoral provocada pelos altos índices de abstenção, votos nulos e em branco e o interesse dos cidadãos brasileiros pela política.

Outro fator importante, para além dos contextos políticos, sociais e econômicos, é que o eleitor brasileiro, sobretudo o do interior, na maioria das vezes deve vencer a dimensão territorial para depositar seu voto na urna. É inegável que existem muitas dificuldades estruturais que o eleitor deve superar para depositar seu voto. Portanto, é possível que parte do índice de abstenção esteja relacionado com a falta de interesse em participar do pleito eleitoral, somado às dificuldades de infraestruturas, que por sua vez, tornam-se justificativas essenciais para não manifestarem seus posicionamentos e evitar deslocamentos para algo que entendem que não haverá o retorno esperado. (ANTUNES, 2008)

Por sua vez, merece destaque o eleitor que vence as barreiras estruturais, mas mesmo assim decide não votar diretamente em nenhum partido político ou candidato. Nesse caso, os votos brancos e nulos tendem a demonstrar evidente descontentamento com a classe política e o interesse exclusivo de protestar contra o sistema eleitoral. (DA SILVA, 2016)

O agravamento desta situação se corrobora quando os eleitores desistem de se posicionar ou pesquisar diretamente os interesses que lhes convêm, e definem seu voto com base nas poucas informações que recebem. A ausência de conhecimento técnico em temas relevantes, social e economicamente, torna o eleitor distante da fonte primária das informações e o faz mecanizado ao senso comum de definição eleitoral, o que pode posteriormente ser incompatível com seus interesses eleitorais, ocasionando maior frustração política no futuro. (ANTUNES, 2008)

As afirmações acima permitem suscitar a existência do voto de protesto através do alto índice de votos nulos e brancos nas eleições, além de apresentar um cenário de desilusão política baseada na ausência de informações e na falta de educação política dos eleitores brasileiros, que acabam escolhendo um candidato, mas que em linhas gerais não tem nenhum compromisso programático com as pautas que o eleitor esperava que o candidato ou o partido defendesse, ocasionando assim, o distanciamento do eleitor com os partidos e os político.

Deste modo, considerando a baixa instrução do eleitor brasileiro ante assuntos essenciais para definir suas estratégias para fazer valer o direito ao voto, compete aos meios

de comunicação de massa o papel de induzir a sociedade a se interessar pela política e participar cada vez mais dos processos eleitorais de forma consciente.

Nos dizeres de Fagner França (2008), ocorre que, a mídia tem fortalecido muito mais ao espetáculo político do que necessariamente promovido debates politizados e com capacidade de apresentar projetos e alternativas reais de mudança da sociedade. Os debates das plataformas eleitorais apresentadas pelos candidatos cedem espaço para as acusações e intrigas pessoais dos concorrentes, buscando mais promover um “ringue show”, do que efetivamente apresentar propostas substanciais para o país, estado ou a cidade.

Homero Costa (2007) afirma que a mídia tem assumido a vertente anti-política e antidemocrática, sendo, portanto, indutor do descrédito da política pelos cidadãos brasileiros. Para ele, a mídia tem contribuído fortemente para criação de uma imagem negativa da política, dos políticos e seus partidos, fortalecendo cada vez mais o distanciamento popular das eleições e da democracia representativa brasileira.

Observa-se, então, que outro fator fundamental para redução da alienação eleitoral no país, é a promoção de um debate político qualificado, pautado no programa de governo e nas propostas apresentadas, medida que deveria ser adotada pelos meios de comunicação, mas que na verdade são substituídos pela espetacularização da política e da vida dos candidatos.

Correntes guiadas por cientistas políticos tentam traduzir os motivos que circulam a alienação eleitoral no Brasil e no mundo.

Para parcela dos cientistas políticos, conduzidos por Nicolau (2004) a teoria da escolha racional do voto tenta traduzir o fenômeno da alienação eleitoral de forma mercantilizada, ou seja, para essa teoria, o eleitor verificará os custos da sua participação no pleito eleitoral, ante os resultados esperados através do seu voto. Dessa forma, quanto menor a credibilidade no sistema político e nos candidatos do pleito, maior será o índice de alienação eleitoral, pois para os eleitores, é menos oneroso permanecer inerte, que participar das eleições.

Ainda nesse sentido, Santos (2002) entende que quanto maior for a incerteza dos resultados efetivo das eleições, menor é a percepção do eleitor sobre a importância do voto, o que amplia os índices de abstenção eleitoral. Para o autor, a alienação eleitoral seria uma atitude racional, que possui os mesmos fatores, tanto para abstenção, quanto para os votos nulos e brancos.

Por sua vez, Lima Júnior (1993, apud COSTA, 2007), discorda dos fatores que interligam a abstenção, dos votos nulos e brancos. Para ele, os fatores que induzem ao eleitor a essas opções são diferentes. Para o mesmo autor, a abstenção está relacionada a questões de

ordens estruturais e ecológicas, já os votos nulos e brancos, estaria relacionado ao nível de escolaridade, quanto menor o grau de instrução, maior a probabilidade de o eleitor votar em branco ou nulo.

Ainda nesse sentido, merece destaque o entendimento de Julian Borba (2008), o autor entende que a abstenção está relacionada a renda e ao nível de escolaridade do eleitor, ou seja, quanto maior a renda e maior o nível de escolaridade, menor a probabilidade do eleitor se abster. Por sua vez, os votos nulos e brancos fazem referência aos eleitores insatisfeitos com o funcionamento das instituições públicas.

Outro grupo de cientistas políticos, conduzidos por Vitullo (2002), entende que a alienação eleitoral é fruto da frustração popular com o sistema político, portanto assume um papel de protesto ao sistema, aos políticos e aos partidos. Para essa corrente, a desestruturação social e a crise de legitimidade dos partidos, fortalecem sintomas de apatia política nos eleitores brasileiros, traduzido por meio dos votos nulos, brancos e abstenções, que nada mais representam do que o desencanto com as Instituições políticas brasileiras.

Observa-se, que com base nos estudos realizados, é possível afirmar que há uma maior predisposição dos eleitores menos escolarizados ou com menor renda de se isentarem de participar do pleito eleitoral. Essa afirmação é importante, pois as eleições, também pressupõe a defesa de um projeto de governo que representa os interesses da maioria dos eleitores, ou seja, a partir do momento que os cidadãos menos escolarizados e com menor renda familiar se abstém do processo eleitoral, estes passam a ser gerenciados pelo projeto defendido pela elite intelectual, burguesa e econômica.

Vale ressaltar que, independente do cientista político ou da corrente defendida, o índice de alienação eleitoral tem se expandido nos últimos anos e fragilizado o processo democrático, sobretudo porque parcela significativa dos eleitores estão se colocando a margem do processo democrático. Esse comportamento eleitoral fez inclusive que candidatos sejam eleitos com percentual menor do que 50% do eleitorado apto a votar para o cargo mais importante do Estado, como no exemplo citado no subtítulo anterior, na disputa para o Governo do Estado do Tocantins.

Portanto, se é estratégia utilizar os votos brancos, nulos e abstenções como protesto ao sistema eleitoral para demonstrar descontentamento, cumpre ressaltar que o método não parece trazer benefícios significativos a população brasileira e tão pouco para a democracia. Na verdade, é um verdadeiro indutor da alienação eleitoral entre os eleitores, e dificulta cada vez mais que os eleitores compreendam a importância do exercício do seu

direito ao voto, de forma livre, consciente e politizada, afim de promover uma verdadeira modificação institucional das políticas aplicadas ao Estado. (BORBA, 2005; COSTA, 2007)

4.3 O voto obrigatório e o eleitor brasileiro nas eleições de 2018

Nesta seção, será possível debater o andamento do comportamento eleitoral brasileiro nas eleições de 2018 em face da obrigatoriedade do voto, interligando os altos índices de abstenção, votos nulos e em branco com a conjuntura política, social e econômica do país, à época. Além desse fator, serão apresentados aspectos que norteiam a participação eleitoral no Brasil.

O debate sobre a obrigatoriedade do voto no Brasil ecoa entre os doutrinadores desde que sua eficiência foi contestada através dos altos índices de alienação eleitoral no país, em contraponto aos países que utilizam o voto de forma facultativa. Para Arthur Schlomoff (2009), o fato de o Brasil optar pelo voto obrigatório, não induz que a participação eleitoral será superior aos de países com voto facultativo, pelo contrário, a obrigatoriedade pode gerar cada vez mais descontentamento do eleitor e o afastamento dele do processo democrático.

O referido autor ao passo que afirma que a obrigatoriedade do voto possui efeitos negativos, também resgata os aspectos positivos dessa opção. Para ele, o voto obrigatório permite maior equidade social e econômica entre os brasileiros, além de ser um forte indutor da redução da abstenção eleitoral, sobretudo no Brasil, por ter um afastamento natural dos eleitores das informações políticas e dos partidos.

Ainda nesse sentido, a obrigatoriedade do voto não pode ser vista apenas pela ótica de uma imposição jurídica da Constituição ou um dever legal a ser cumprido, sob pena de sanção. O aprimoramento da participação eleitoral requer, a discussão para além da obrigatoriedade ou não do voto, requer o compromisso de maximizar o espírito político e a educação social, para que se permita que os eleitores possam compreender, que independente da sua condição social, o voto representa o mais pleno exercício democrático de representar a vontade popular, garantindo o exercício pleno da cidadania e a reflexão política necessária e consciente do eleitor. (SILVA; SILVA, 2017)

Desse modo, é possível verificar que para além da discussão sobre a capacidade de o voto obrigatório mitigar os impactos da não participação eleitoral, é que os autores refletem sobre a necessidade de provocar a educação política-cidadã aos eleitores para fortalecer e valorizar o instituto democrático e constitucional do voto.

Isto posto, o que ocorre é que quando o eleitor desconhece a importância e o papel do voto na democracia para impulsionar programas que representem de forma verdadeira o anseio popular, este é banalizado e fragilizado pelo contexto social que se insere.

A banalização do instrumento do voto pela ausência do tal “retorno esperado”, somada à credibilidade das instituições políticas, fortaleceram o clientelismo, fisiologismo e patrimonialismo nas eleições. Isso porque a história de constituição do voto no Brasil é marcada fortemente pelo cabresto e compra de votos. Portanto, as práticas corruptivas sempre se perpetuaram entre os eleitores e tem se consolidado a cada nova frustração eleitoral. (BAQUERO, 2007; NICOLAU, 2004)

Arthur Schlomoff (2009) alerta que a banalização do voto, agregado ao pouco crédito das Instituições e a ausência da educação política aos brasileiros, tem permitido que o eleitor, ao ver sua obrigatoriedade em votar, somado a sua desigualdade social e econômica frente a conjuntura, monetize seu voto e o troque em benefícios estritamente pessoais sem compromisso algum com os rumos e projetos defendidos pelo candidato. Essas práticas têm fortalecido o descrédito do voto e retirado seu principal valor e razão: a manifestação democrática e popular de definir os rumos do Estado.

Observa-se então, que a prática de compra de votos e clientelismo permanece viva no país com a missão de distanciar o eleitor cada vez mais da participação eleitoral e fortalecendo a ilusão de que o voto constitucional é pouco útil, podendo ser facilmente negociado pelo eleitor.

Nas eleições de 2018, o eleitorado brasileiro atingiu a marca de aproximados 148 milhões de eleitores, número 3% superior ao eleitorado do ano de 2014. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, 52,5% do eleitorado pertence ao gênero feminino. Desse modo, 47,5% pertence ao gênero masculino. De acordo com as estatísticas fornecidas pelo TSE, a faixa etária que reúne o maior número de eleitores é entre 45 e 59 anos, representando 24,5% do eleitorado, seguido pela faixa etária de 24 a 34 anos, o que representa 21% dos eleitores.

Destaca-se ainda, que a maior parte do eleitorado brasileiro não concluiu o ensino fundamental, cerca de 26% do eleitorado, seguido pelos eleitores que declaram ter concluído o ensino médio, que representam 23%, e por último, em dimensão bem inferior, os eleitores que concluíram o ensino superior, que representam apenas 9%, do eleitorado brasileiro. (TSE, 2018)

Com base nas informações, é possível afirmar que a maioria dos eleitores brasileiros não possui grau de instrução básico para compreender as informações técnicas para deduzir os projetos econômicos e administrativos para o futuro do país. Com isso, resta aos

eleitores aprofundarem sua leitura política de acordo com a conjuntura apresentada e sua predisposição ante as teorias do comportamento eleitoral. Estes dados reforçam a tese já explorada de que a mídia, bem como o personalismo dos candidatos, são fatores fundamentais no convencimento do eleitor brasileiro.

Dados do TSE (2018) revelam que nas eleições gerais para Presidência da República no 2º turno das eleições, entre os candidatos Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (PSL), o mapa geográfico do país ficou bastante dividido dentro da votação.

O candidato Jair Bolsonaro, presidente eleito, venceu nas regiões sul, sudeste e centro-oeste ganhando em todos os 11 Estados inclusos nessa circunscrição. Ademais, também saiu vitorioso na região norte, porém, em votação mais disputada com o candidato de oposição Fernando Haddad. Na região norte, Bolsonaro venceu em 5 dos 7 estados da federação, totalizando a sua vitória em 16 estados em todo o país. (TSE, 2018)

Por sua vez, Fernando Haddad (PT) se saiu vitorioso em todos os 9 estados da região nordeste do país, a segunda maior região em número de eleitores, apenas atrás da região sudeste. Além da região nordeste, Haddad venceu em 2 dos 7 estados da região norte, totalizando 11 estados vitoriosos em todo o país. (TSE, 2018)

O gráfico 5, abaixo registra o número de votos válidos de cada candidato do pleito presidencial por região.

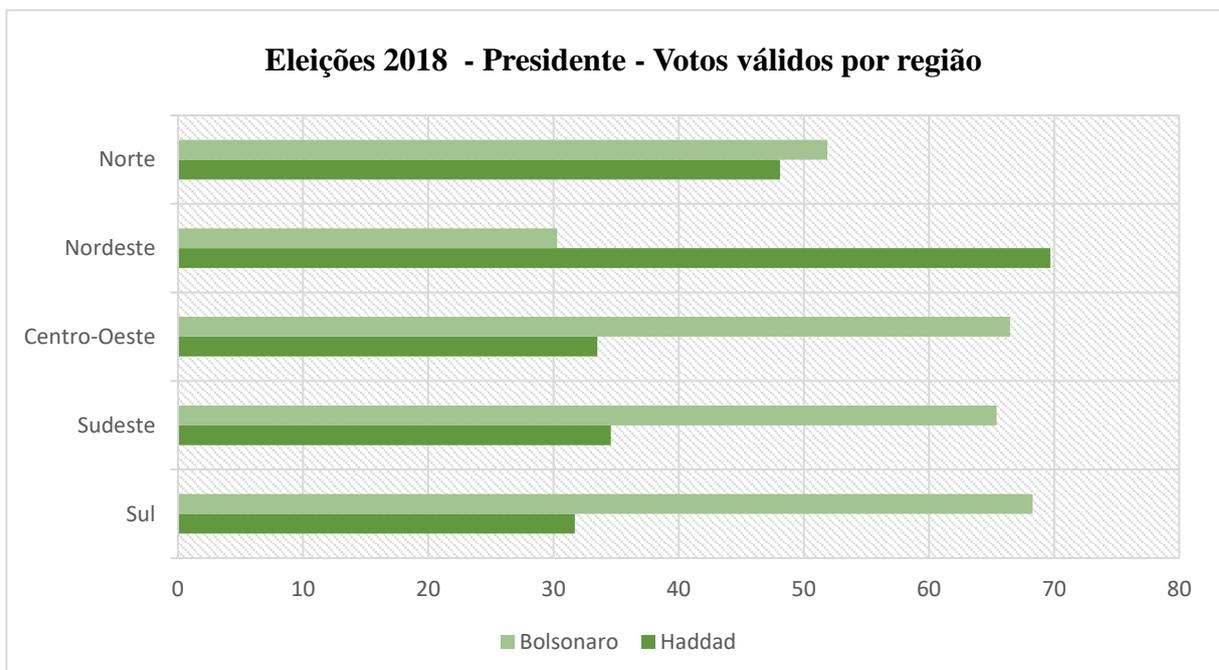


Gráfico 5. Fonte: TSE, 2018

A partir dos dados, é possível atestar que grande parcela da região Norte-Nordeste defendia o retorno do projeto apresentado pelo Partido dos Trabalhadores ao país, porém, a região Centro-oeste e sul-sudeste do país defendia a alternância de poder e a oportunidade de um mandato de oposição na gestão do Brasil.

As informações disponibilizadas pelo TSE (2018), demonstram que grande parcela do eleitorado brasileiro optou por se isentar do processo eleitoral, e aos que participaram do pleito, os votos distribuídos por região retratam forte apelo regional no país, o que impulsionou determinado candidato em detrimento do outro. O certo é que todos os brasileiros, eleitores votantes ou não, serão submetidos à gestão do Presidente eleito, portanto, a decisão de se isentar de exercer o direito democrático de voto apresenta pouco impacto para o futuro político do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente trabalho, ao definir conceitos do instituto do voto, foi possível discutir sobre comportamentos eleitorais que influenciam consubstancialmente o uso desse direito. O voto é do eleitor, mas as transformações sociais, bem como os fenômenos políticos, econômicos e estruturais, que são externos a ele, são fatores determinantes para induzir qual é o caminho que será percorrido pelos brasileiros em cada eleição.

Desse modo, com base nos estudos e pesquisas apresentadas, é possível confirmar que a dinâmica eleitoral é influenciada pela conjuntura política, econômica e social, o que por sua vez, reproduz um comportamento eleitoral similar nos eleitores brasileiros, que tende a se materializar no exercício do voto em cada processo eleitoral.

O grande dilema é que a conjuntura eleitoral brasileira somado aos altos índices de alienação eleitoral e a baixa aprovação nas Instituições Públicas tem fortalecido a banalização do voto e do processo democrático. Os eleitores por estarem desacreditados estão menos interessados em compreender e participar dos processos eleitorais, o que por sua vez, tem fortalecido um sentimento de impotência perante o sistema e enfraquecido o grande preceito constitucional de que todo poder emana do povo.

A renúncia do importante direito constitucional do voto se alastrou no ano de 2018 nas eleições para os cargos mais importantes da república. Porém, é responsabilidade dos Poderes da República, das Instituições Políticas, bem como dos intelectuais defenderem e fortalecerem as estruturas democráticas do país. A participação eleitoral, bem como o amplo entendimento social da importância e do reflexo do voto para a democracia fortalece todas as estruturas de poder, mas sobretudo, resguarda a legitimidade e legalidade do Estado Democrático de Direito.

Dentre os objetivos pretendidos por este trabalho, o caminho percorrido para o aprofundamento da temática proposta, apresentou inicialmente a importância do regime democrático e dos direitos políticos para o Brasil. Assim, ressaltou o papel do sufrágio eleitoral e do voto para resguardar a participação popular e garantir o livre e fiel Estado de Direito.

Ademais, o estudo conceitual sobre comportamento eleitoral conduziu a afirmação de que cenários externos são condicionantes que influenciam diretamente os instrumentos da democracia, inclusive os que eram aparentemente abstratos, tal como o instituto do voto. Os cenários de crise social, política e econômica do Brasil fragilizaram a

percepção popular sobre as instituições da república, seu funcionamento e o nível de confiança dessas instituições como instrumentos de modificação da sociedade.

O estudo comparativo entre os conceitos aludidos sobre comportamento eleitoral e os dados das eleições de 2018 fornecidos pelo TSE, reproduzem a afirmação de que o descrédito popular no sistema eleitoral tem expandido ao ponto de os eleitores optarem por não se manifestarem nas eleições, como forma de protesto ao sistema eleitoral. Ocorre que o sentimento de protesto é apenas pessoal do eleitor, porque as eleições permanecem sendo validadas e os candidatos eleitos continuam gerenciando a máquina pública durante o período de seu mandato.

Deste modo, é fundamental que os eleitores possam reconquistar o sentimento de participar dos pleitos eleitorais e sejam capazes de compreender a importância do instituto do voto para reafirmar caminhos mais democráticos, justos e legítimos para o país.

Por fim, os dados e referenciais traduzidos neste trabalho, apesar de encaminharem posições importantes acerca do comportamento eleitoral e da importância do voto para a democracia, poderiam ser melhor compreendidos, através da aplicação de pesquisas de campo qualitativas ou quantitativas diretamente com os eleitores em todo o país, com o intuito de investigar mais profundamente o sentimento dos cidadãos sobre os processos eleitorais no Brasil.

REFERÊNCIAS

- AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de direito eleitoral**. 11 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.
- ANTUNES, Rui Jorge da Silva. Identificação partidária e comportamento eleitoral: factores estruturais, atitudes e mudanças no sentido de voto. Tese de Doutorado. **Universidade de Coimbra**. Coimbra, 2008. Disponível em: <https://eg.uc.pt/handle/10316/12275> Acesso em: 20 jul. 2020
- AUAD, Denise et al. Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 3, n. 1, p. 291-323, 2004. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/73> Acesso em: 20 jul. 2020
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018
- BARRETO, Rafael. **Direito eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. A economia política do novo-desenvolvimentismo e do social desenvolvimentismo. **Economia e sociedade**, v. 21, n. SPE, p. 779-810, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ecos/v21nspe/v21nspea04.pdf> Acesso em: 03 ago. 2020
- BAQUERO, Marcello. Eleições e capital social: uma análise das eleições presidenciais no Brasil (2002-2006). **Opinião Pública**, v. 13, n. 2, p. 231-259. Campinas, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762007000200001&script=sci_arttext&tlng=es Acesso em: 15 out. 2020.
- BERTONCELO, Edison Ricardo Emiliano. Eu quero votar para presidente": uma análise sobre a Campanha das Diretas. **Lua Nova**, p. 169-196, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000100006&script=sci_abstract&tlng=es Acesso em: 03 ago. 2020
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- BORBA, Julian. Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. **Opinião pública**, v. 11, n. 1, p. 147-168. Campinas, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762005000100006&script=sci_arttext Acesso em: 20 jun. 2020.
- _____. As bases sociais e atitudinais da alienação eleitoral no Brasil. **Revista Debates**, v. 2, n. 2, p. 134-157. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/debates/article/view/6989> Acesso em: 05 set. 2020

BRASIL. Constituição Federal da República de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 13 jul. 2020.

_____. Lei 1079 de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm Acesso em: 11 out. 2020.

CASTRO, Edson de Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 9. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2018

CHAIA, Vera. A longa conquista do voto na história política brasileira. **PUC-SP e do CNPq**. São Paulo, 2010.

COSTA, Homero de Oliveira. **Democracia e representação política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989 – 2002)**. Porto Alegre: Sulina, 2007.

_____. Alienação eleitoral no Brasil: votos brancos, nulos e abstenções nas eleições presidenciais (1989-2002). Tese de Doutorado. **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**. São Paulo, 2006. Disponível em: Acesso em: 20 out. 2020.

_____. Debilidade do sistema partidário e a crise de representação política no Brasil. Universidade Estadual de Londrina. **Grupo de Estudos de Política da América Latina, Simpósio “Lutas Sociais na América Latina”**, Grupo de Trabalho “Estado, Democracia e Partidos Políticos”, p. 20-22. Londrina, 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirosimposio/completos/homero costa.pdf> Acesso em: 20 set. 2020

COSTA, Sérgio. Estrutura Social e Crise Política no Brasil. **Dados**, v. 61, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v61n4/0011-5258-dados-61-4-0499.pdf> Acesso em: 07 jul. 2020

DA SILVA, Rafael. Comportamento eleitoral na América Latina e no Brasil: em busca dos determinantes das abstenções, votos brancos e votos nulos. Tese de Doutorado. **Universidade Federal de Santa Catarina**. Santa Catarina, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/169659> Acesso em: 01 set. 2020

_____. Alienação Eleitoral: um estudo comparado das bases sociais e atitudinais. **WAPOR Brasil**, 2011. Disponível em: http://waporbrasil.ufmg.br/papers/Rafael_da_Silva.pdf Acesso em: 01 out. 2020.

DATA FOLHA, Instituto de Pesquisa. **Avaliação do Presidente Jair Bolsonaro**. 05 e 06 de dez. de 2019. Brasil, 2019. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/12/23/57102c2d2b4f095adbec95cb335c7066abc.pdf> Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **Grau de confiança nas instituições.** 06 e 07 de jun. de 2018. Brasil, 2018. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/06/15/e262facbdafa832a4b9d2d92594ba36eeci.pdf> Acesso em: 16 set. 2020.

_____. **Eleições 2018:** Intenção de voto para presidente da república. 20 e 21 ago. 2018. Brasil, 2018. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/08/22/dca656b8f2c41be5d125ec4e51b9e513.pdf> Acesso em: 15 out. 2020.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro.** Versão para e-Book, 2005., 1915. Disponível em: <https://bdjur.tjce.jus.br/jspui/handle/123456789/150> Acesso em: 13 jul. 2020

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANÇA, Fagner. Crise política: o problema da abstenção eleitoral no Brasil e no mundo. **Revista Inter-Legere**, n. 3. Natal, 2008. Disponível em: <https://www.periodicos.ufrn.br> Acesso em: 15 out. 2020.

GUARNIERI, Fernando. Comportamento eleitoral e estratégia partidária nas eleições presidenciais no Brasil (2002-2010). **Opinião Pública**, v. 20, n. 2, p. 157-177, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762014000200157&script=sci_arttext&tlng=pt Acesso em: 01 set. 2020

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral.** 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema de Contas Nacionais.** Brasil, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101620> Acesso em: 15 set. 2020

_____. Rendimento de Todas as Fontes. **PNAD Contínua.** Brasil, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/307b82822a3cb9941c24873451105ded.pdf Acesso em: 15 set. 2020.

KELSEN, Hans. **A democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 1993

LEAL, Pedro Henrique Peixoto. Participação popular na política: aspectos controversos em face da crise da democracia representativa. Dissertação. **Universidade Federal de Santa Catarina.** Santa Catarina, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/94895> Acesso em: 30 ago. 2020

MACEDO, Ana Raquel. A história do voto no Brasil: da primeira eleição ao voto secreto. **Rádio Câmara.** Câmara dos Deputados Federais. Distrito Federal, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/439742-a-historia-do-voto-no-brasil-da-primeira-eleicao-ao-voto-secreto/> Acesso em: 02 jun. 2020.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 5-34. São Paulo, 1995. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_01.pdf Acesso em: 10 set. 2020

MARQUES, Welisson. O método arqueogenalógico na análise do discurso: o potencial sujeito aprendiz e aprendizagem de língua inglesa no discurso publicitário-institucional. *Linguagem em (Dis) curso*. **Tubarão, SC** v. 16, n. 2, p. 261-272, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ld/v16n2/1518-7632-ld-16-02-00261.pdf> Acesso em: 21 jun. 2020.

MODESTO, Paulo. Participação popular na administração pública: mecanismos de operacionalização. **Jus Navigandi**, Teresina, ano, v. 6, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOTTA, Sylvio. **Direito constitucional**. 27. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

NETO, Jaime Barreiros. **Direito eleitoral**. 10. ed. rev. atual e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.

NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Zahar, 2002, a.

NICOLAU, Jairo. A participação eleitoral: evidências sobre o caso brasileiro. In: **Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**. Coimbra, 2004.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ROSSI, Pedro; MELLO, Guilherme. Choque recessivo e a maior crise da história: A economia brasileira em marcha à ré. Nota do Cecon, **IE/UNICAMP**. Campinas, 2017. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/NotaCecon1_Choque_recessivo_2.pdf Acesso em: 08 jul. 2020.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. **Economia e sociedade**, v. 21, n. 4, p. 909-941, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642267/9742> Acesso em: 11 ago. 2020

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Justiça Eleitoral. **Divulgação de Resultados de Eleições**. Brasil, 2018. Disponível em: <http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html> Acesso em 11 jun. 2020.

_____. **Voto em branco**. [201-?]a Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-em-branco> Acesso em: 18 jan. 2020.

_____. **Voto nulo**. [201-?]b Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-nulo> Acesso em: 18 jan. 2020.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Votos e partidos**. Almanaque de dados eleitorais: Brasil e outros países. Rio de Janeiro: FGV/Faperj, 2002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Reinaldo Ramos da.; SILVA, Elizete Mello da. A percepção sobre o voto no brasil: direito ou dever?. **Fundação Educacional do Município de Assis**. IMESA, 2017. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/1311400701P591.pdf> Acesso em: 13 jul. 2020.

SCHLOMOFF, Arthur. O voto obrigatório e sua incidência na participação política no Brasil. **Observatório Político de América Latina y del Caribe**, 2009. Disponível em: https://www.sciencespo.fr/opalc/sites/sciencespo.fr.opalc/files/schlomoff_votoobligatoriobrasil.pdf Acesso em: 15 out. 2020.

VITULLO, Gabriel. Participación electoral, comportamiento político e desestructuración social em Argentina e Brasil. In. BETINA, Levy. **Crisis e conflictos en el capitalismo latino-americano**. Lecturas políticas. Buenos Aires: Clacso, 2002.